

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
FACULDADE DE DIREITO**



TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

LUIS FELIPE HATJE

**GÊNERO E PRISÃO: A INVISIBILIDADE DA MULHER NO SISTEMA
PENITENCIÁRIO – PERSPECTIVAS COM A CONSTRUÇÃO DO PRESÍDIO
FEMININO REGIONALIZADO DO RIO GRANDE/RS**

**Rio Grande
2015**

LUIS FELIPE HATJE

**GÊNERO E PRISÃO: A INVISIBILIDADE DA MULHER NO SISTEMA
PENITENCIÁRIO – PERSPECTIVAS COM A CONSTRUÇÃO DO PRESÍDIO
FEMININO REGIONALIZADO DO RIO GRANDE/RS**

Monografia apresentada à Faculdade de
Direito da Universidade Federal do Rio
Grande – FURG como requisito parcial à
obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof^ª. Dra. Raquel Fabiana Lopes Sparemberger

Rio Grande

2015

Banca Examinadora:

Profa. Dra. Raquel Fabiana Lopes Sparemberger – (Orientadora – FURG)

Prof. Dra. Leni Beatriz Correia Colares – (Membro da banca – FURG)

Profa. Bianca Pazzini – (Membro da banca – FURG)

*Aos encarcerados da Penitenciária Estadual do Rio Grande – PERG
e suas famílias, com quem muito aprendi.*

AGRADECIMENTOS

A pesquisa empírica e a elaboração deste trabalho de conclusão de curso sobre o tema escolhido, com vista à obtenção do grau acadêmico de bacharel, não se teriam realizado sem a importante contribuição e apoio de algumas pessoas que me acompanharam neste processo, por vezes, tortuoso.

Deste modo, começaria por agradecer à minha orientadora, Professora Doutora Raquel Fabiana Lopes Sparenberger, que, generosamente, confiou na minha capacidade e me deu liberdade para pensar e questionar paradigmas, que me elucidou com o seu profundo conhecimento científico e que me facultou os meios para iniciar este percurso.

De mesmo modo, gostaria de agradecer a Professora Doutora Leni Beatriz Correia Colares, que, de forma simpática e solícita, prestou importantes contribuições para a realização do estudo por meio de sua vasta pesquisa na área prisional.

Aos demais professores, mestres e doutores, por seu compromisso com o processo de formação, que me ensinaram a ser muito mais do que um aplicador do direito, mas um verdadeiro jurista e por toda criticidade que aguçaram em mim.

Aos colegas de turma e de trabalho, por compartilharem os momentos mais angustiantes e libertadores desses seis anos.

Aos espaços que me acolheram como estagiário, pois possibilitaram que eu conhecesse efetivamente a realidade jurídica no nosso país.

Igualmente, tenho de agradecer as mulheres encarceradas que se disponibilizaram a participar nesta pesquisa e que, assim, contribuíram para que a investigação atingisse o seu objetivo, sem a participação das quais teria sido impossível.

Finalmente, agradeço à minha família, minha base e exemplo. Aos pais pela paciência e o constante incentivo, sobretudo nos momentos mais complicados, tendo assim sido um forte pilar de apoio e impulso para seguir em frente, ao longo de todo este processo. E ao irmão, por me ensinar, mesmo distante, a ser sempre uma pessoa melhor.

*“Eu tenho o meu caminho. Você tem o seu caminho.
Portanto, quanto ao caminho direito, o caminho correto,
e o único caminho, isso não existe.”
Friedrich Nietzsche.*

RESUMO

HATJE, Luis Felipe. **GÊNERO E PRISÃO: A INVISIBILIDADE DA MULHER NO SISTEMA PENITENCIÁRIO – PERSPECTIVAS COM A CONSTRUÇÃO DO PRESÍDIO FEMININO REGIONALIZADO DO RIO GRANDE/RS.** 2015. 86p. Monografia (Graduação) – Faculdade de Direito. Universidade Federal do Rio Grande - FURG, Rio Grande.

As prisões são um elemento fundamental da política criminal brasileira, servindo para privar de liberdade pessoas em situação de extrema vulnerabilidade social. Do total de seres humanos que compõe a massa carcerária a mulher não representa porcentagens elevadas. Contudo, diante da intensificação do processo de encarceramento feminino verificada nos últimos anos e das consequências decorrentes da prisionalização, a presente pesquisa pretende contribuir com o desvelamento da mulher presidiária e diminuir com a sua invisibilidade. Para tanto, será realizada uma análise da (des)construção do conceito de gênero e da sua introdução na ciência jurídico-penal, com a finalidade de compreender de que forma o paradigma de gênero influencia no discurso jurídico. Posteriormente, serão desenvolvidos os reflexos sociais na vida das mulheres aprisionadas, sobretudo nos presídios masculinamente mistos, no que diz respeito à incidência da reprodução dos papéis de gênero e da sobrecarga de privações. Por fim, será realizada uma análise baseada na escuta das vozes das mulheres encarceradas, que tem como pano de fundo a Penitenciária Estadual do Rio Grande – PERG, com o objetivo de investigar as identidades de gênero significadas por mulheres encarceradas e suas perspectivas de futuro com relação à construção de um presídio feminino regionalizado.

Palavras-Chave: Criminalidade Feminina; Direito Penal; Criminologia Feminista; Paradigma de Gênero; sistema prisional feminino, encarceramento feminino.

ABSTRACT

HATJE, Luis Felipe. **GÊNERO E PRISÃO: A INVISIBILIDADE DA MULHER NO SISTEMA PENITENCIÁRIO – PERSPECTIVAS COM A CONSTRUÇÃO DO PRESÍDIO FEMININO REGIONALIZADO DO RIO GRANDE/RS.** 2015. 86p. Monografia (Graduação) – Faculdade de Direito. Universidade Federal do Rio Grande - FURG, Rio Grande.

Prisons are a fundamental element in the Brazilian criminal policy, working as a way of depriving from liberty people under extreme social vulnerability. Of all human beings that compose the prison population, women do not represent a high percentage. However, due to the intensification of female imprisonment processes verified in the last years and the consequences imposed by incarceration, this research aims to contribute with the unveiling of female convicts and diminish their invisibility. Therefore, a (de)construction of the gender concept and its introduction in the criminal law science will be analyzed in order to understand in which way the gender paradigm influences the legal discourse. Afterwards, the social reflection in the female convicts will be primarily developed, mainly in male mixed prisons, in regard to gender roles reproduction incidence and extreme privation. Finally, an analysis based on the female prisoner's speech, set at Penitenciária Estadual do Rio Grande – PERG, will be realized. The analysis' objective is to ascertain the gender identities reframed by that specific group of women and their future perspectives related to the construction of a new and regionalized female prison.

Keywords: Female Criminality, Criminal Law, Feminist Criminology, Gender Paradigm; Female Prison System; Jailing Women

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

DEPEN – DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

FURG – UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE

INFOPEN – SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÃO PENITENCIÁRIA

LEP – LEI DE EXECUÇÃO PENAL

PAC – PROTOCOLO DE AÇÃO CONJUNTA

PERG – PENITENCIÁRIA ESTADUAL DO RIO GRANDE

RS – RIO GRANDE DO SUL

SUSEPE – SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIO

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Vista externa da PERG	51
Figura 2 - Placa do Campo de obras do Presídio Feminino do Rio Grande.....	52

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
1. GÊNERO: DA CONSTRUÇÃO A DESCONSTRUÇÃO DO CONCEITO	16
1.1 A (des)construção do conceito de gênero.....	16
1.2 A Descolonialidade de Gênero e o Feminismo Latino-Americano.....	22
1.3 O Gênero na Ciência Jurídico-Penal	28
2. O ESPAÇO CARCERÁRIO SOB A PERSPECTIVA DE GÊNERO	35
2.1 A Mulher Privada de Liberdade: aspectos da Criminalidade Feminina.....	35
2.2 A Mulher nos Presídios “Masculinamente Mistos”: a incidência da reprodução dos papéis de Gênero no Sistema Penitenciário	39
2.3 A Invisibilidade da Mulher no Sistema Penitenciário: as Sobrecargas de Privações às mulheres	42
3. A INVISIBILIDADE DA MULHER ENCARCERADA NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE – RS.....	48
3.1 As Mulheres na Penitenciária Estadual do Rio Grande – PERG	48
3.2 A Construção do Presídio Feminino Regionalizado do Rio Grande.....	51
3.3 As Vozes das Mulheres Encarceradas do Rio Grande – RS	53
3.3.1 Procedimentos metodológicos.....	53
3.3.2 Resultado e discussão.....	54
3.3.3 Questões de gênero.....	58
3.3.4 O Presídio Feminino Regionalizado.....	60
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	68
REFERÊNCIAS	68
ANEXO A - Reportagem Jornal Agora (08/02/2012).....	74
ANEXO B – Reportagem Rede Gaúcha (07/08/2014)	77
ANEXO C – Reportagem Jornal Agora (09/06/2015)	77
ANEXO D – Decreto N° 44.575, de 08 de Agosto de 2006	79
ANEXO E – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.....	81

ANEXO F – Termo de Autorização Institucional	83
ANEXO G – Roteiro de Entrevistas Relativo às Reclusas.....	84

INTRODUÇÃO

Este trabalho de conclusão de curso pretende atender a exigência do Curso de Direito, da Faculdade de Direito, da Universidade Federal do Rio Grande – FURG, como um dos seus requisitos básicos para obtenção do grau de bacharel, com a orientação da Professora Doutora Raquel Fabiana Lopes Sparemberger, baseia-se em uma pesquisa que aborda a temática de gênero, no âmbito de uma penitenciária.

Durante os seis anos de graduação, tive a oportunidade de vivenciar inúmeras experiências bastante ricas no espaço universitário, nos segmentos de ensino, pesquisa e extensão. Já nos primeiros anos de ingresso na universidade me inseri em grupos de pesquisa, como o Grupo de Estudo em Direitos Sociais no Constitucionalismo Latino-Americano (GEDCONST), do Grupo de Pesquisa em Políticas Públicas Ciência & Tecnologia e Sustentabilidade (GPCTS) e do Grupo Transdisciplinar de Pesquisa Jurídica para a Sustentabilidade (GTJUS), todos da Universidade Federal do Rio Grande – FURG, espaços em que foi possível o aprofundamento de questões teóricas relativas à Justiça Social.

Por outro lado, a proximidade com as investigações teóricas instigaram-me a procurar formas de compartilhar com a comunidade os saberes que adquiri nos espaços de pesquisa e em sala de aula. Assim, busquei envolver-me com projetos de extensão onde pude vivenciar a aproximação da universidade com a comunidade. A percepção que tive, para minha surpresa, ao integrar projetos deste segmento universitário foi de que o conhecimento que eu levava para fora dos espaços acadêmicos era tão ínfimo frente aquilo que as comunidades me ofereciam.

Porém, dentre todas as atividades realizadas durante os seis anos de graduação em Direito, o ingresso no Conselho da Comunidade da Vara de Execuções Criminais da Comarca do Rio Grande/RS, órgão consultor e fiscalizador da execução das penas, em 11 de junho de 2014, foi o motivo da escolha da temática desta pesquisa, considerando que, desde então, passei a frequentar semanalmente a Penitenciária Estadual do Rio Grande – PERG, na condição de conselheiro. Por isso, inseri-me lá de forma não institucionalizada e, com olhar de quem olha pelo lado de fora, realizei minha investigação.

Primeiramente, a partir do convívio semanal com os reclusos da Penitenciária Estadual do Rio Grande – PERG constatei a realidade do sistema prisional local e o que ficou

evidenciado foi o imprevisto institucional, sobretudo para com as mulheres encarceradas. A situação não é uma exclusividade local, mas retrata um elemento fundamental da política penitenciária brasileira, servindo para privar de liberdade mulheres em situação de extrema vulnerabilidade social.

Em Rio Grande/RS, o imprevisto institucional do presídio, ficou demonstrado pela ausência de investimentos capazes de atender às peculiaridades da população feminina. Ademais, significou o aprisionamento de mulheres em espaços precários dentro de presídios masculinos.

A Penitenciária Estadual de Rio Grande – PERG, situado no município de Rio Grande/RS, é um estabelecimento “masculinamente misto”, ou seja, comporta homens e mulheres em seu interior, ainda que construída para receber apenas presos do sexo masculino. Do total de pessoas encarceradas na PERG, 907 (novecentas e sete) são homens e 60 (sessenta) são mulheres, conforme dados obtidos na data da pesquisa.

Ocorre que, conforme recentes notícias divulgadas na mídia (07/08/2014)¹, pela Superintendência dos Serviços Penitenciários - SUSEPE, o estado iniciou a construção da Cadeia Pública Feminina no município de Rio Grande/RS, com o objetivo de construir uma estrutura que abrigará 276 detentas de toda região Sul.

Diante dessa realidade, esta pesquisa pretende contribuir com o desvelamento da condição da mulher encarcerada e diminuir a sua invisibilidade por meio da escuta de suas vozes acerca do novo presídio regionalizado.

A política de regionalização que será adotada na 5ª Região Penitenciária do Rio Grande do Sul, em uma primeira análise, parece relevante para o bem-estar das reclusas, considerando que o presídio que está sendo construído será contemplado com as estruturas consideradas pela legislação como necessárias para um estabelecimento feminino, como berçário e creche.

Porém, tendo em vista que o município não tem contintenge de pessoas para uma prisão dente tamanho serão trazidas para o município de Rio Grande/RS reclusas da 5º Região Penitenciária do Rio Grande do Sul o que reforçará a quebra do vínculo com os familiares em função da distancia dos seus municípios e a impossibilidade de descolamento devido ao alto

¹ Notícia da Gaúcha. Disponível em: <http://gaucha.clicrbs.com.br/rs/noticia-aberta/cadeia-publica-feminina-de-rio-grande-ficara-pronta-em-outubro-de-2015-120090.html>. Acesso em 10/08/2015.

custo da condução, além dos motivos já pré-existentes como o constrangimento de passarem pela “revista” e pela tristeza de terem um familiar preso.

Diante disso, a presente pesquisa tem por objetivo geral analisar as prováveis repercussões na vida das reclusas da 5ª Região Penitenciária do Rio Grande do Sul com a construção de uma penitenciária feminina regionalizada no município de Rio Grande/RS.

Dessa forma, pretender-se-á verificar em que medida a política penitenciária adotada pelo estado do Rio Grande do Sul, ao construir uma penitenciária feminina regionalizada no município de Rio Grande/RS será benéfica para diminuir a invisibilidade da mulher encarcerada ou corroborará com a opressão de gênero no cárcere.

O presente estudo encontra-se estruturado em três capítulos que se organizam e apresentam-se conforme a seguinte descrição:

No primeiro capítulo, intitulado “Gênero: da Construção a Desconstrução do Conceito”, faz-se o enquadramento teórico da problemática do conceito de gênero em duas partes, inicialmente reviso a base teórico-conceitual produzida pelo feminismo ocidental branco e burguês e, em um segundo momento, avanço na produção de novas interpretações que expliquem a atuação do poder a partir de posições que assumam um ponto de vista subalterno, buscando uma interpretação diferenciada do mundo, a partir da perspectiva descolonial de gênero e do Feminismo Latino Americano, concluo o capítulo desenvolvendo de que forma o paradigma de gênero influencia no discurso jurídico

No segundo capítulo, “O espaço carcerário sob a perspectiva de gênero”, para além de buscar compreender as razões do aumento significativo de mulheres presas no país, a pesquisa pretende desenvolver os reflexos sociais na vida das mulheres aprisionadas, demonstrando que suas privações são superiores aos dos homens recolhidos ao cárcere. Nesse sentido, desenvolvo a questão da mulher nos presídios mistos, no que diz respeito à incidência da reprodução dos papéis de gênero no sistema penitenciário, e, por fim, discorro acerca de algumas das sobrecargas de privações às mulheres recolhidas, que demonstram a sua invisibilidade no sistema penitenciário.

No terceiro capítulo, “A invisibilidade da mulher encarcerada no município do Rio Grande/RS”, é abordada a preocupação de revelar o mundo do cárcere e a forma como as reclusas percebem e encaram esse espaço, como se inserem e como respondem às suas exigências para subsistir. Para tanto, desenvolvo uma pesquisa que tem como pano de fundo a

Penitenciária Estadual do Rio Grande – PERG e realize uma investigação sobre as identidades de gênero e significadas por mulheres encarceradas e desenvolvo as perspectivas de futuro para as detentas com a construção de um presídio feminino regionalizado na cidade.

O objetivo da pesquisa é contribuir para o desvelamento da mulher encarcerada e para o aperfeiçoamento do Direito Penal no que concerne a efetivação das finalidades constitucionais da realização dos Direitos Humanos.

1. GÊNERO: DA CONSTRUÇÃO A DESCONSTRUÇÃO DO CONCEITO

1.1 A (des)construção do conceito de gênero

A análise da questão da invisibilidade da mulher encarcerada requer o estudo da problemática criminológica vinculada aos estudos de gênero. O conceito de gênero tem diversas acepções ajustando-se às mais diversas orientações teóricas e metodológicas. A difusão do termo no meio acadêmico adquiriu maior expressão a partir das décadas de 1970 e 1980 do século 20, quando passou a ser amplamente utilizado por antropólogos, sociólogos e cientistas políticos em uma grande variedade de estudos.

Simone de Beauvoir, ao discorrer sobre o processo de formação da posição da mulher na sociedade, em 1949, com o livro *O segundo sexo*, inaugurou um debate político mais radical lançando as matrizes teóricas de uma nova etapa do feminismo. Conforme Scavone (2008, p. 175), o postulado de Simone de Beauvoir: “Ninguém nasce mulher, torna-se mulher” (BEAUVOIR, 1967, p. 9), lançou a primeira semente para os estudos de gênero, pois distingue o componente social do sexo feminino de seu aspecto biológico, mesmo que ainda não desenvolva a categoria de “gênero”.

Sobre o papel precursor de Simone de Beauvoir nos estudos de gênero, Scavone (2008, p. 175) assevera:

De fato, reiterada incansavelmente por estudiosas da questão no mundo inteiro e revisada por feministas contemporâneas, essa idéia é até hoje discutida, questionada ou radicalizada, o que evidencia a sua dimensão precursora para os estudos de gênero.

Ishiy (2014, p. 14) explica que ao contestar o determinismo biológico e o designo divino, Simone de Beauvoir, possibilitou que os estudos de gênero se desenvolvessem a partir da compreensão da distinção entre homens e mulheres por meio da posição masculina e feminina na sociedade, e das formas de dependência, relação de poder e subordinação entre elas, excluindo-se a premissa de que as diferenças são determinadas de acordo com uma natureza intrínseca ao sexo. Dessa forma, mulheres e homens não se definem pela genética, pelos hormônios ou por atributos corporais, “mas pela maneira pela qual assume o corpo e a sua relação com o mundo” (ISHIY, 2014, p. 14).

A obra de Simone de Beauvoir, explica Gohn (2007, p. 48), representou um marco mundial na luta das mulheres contra todas as espécies de discriminação e, ao lado das demais percussoras da primeira fase do feminismo², destacaram-se como defensoras dos direitos das mulheres em um mundo dominado pelos homens.

Beauvoir, segundo Ishiy (2014, p. 19), transformou a compreensão do feminino e do masculino, mas era uma voz isolada até a década de 1960. A categoria de gênero foi desenvolvida durante a segunda fase do feminismo, que corresponde às lutas desenvolvidas entre 1960 e 1980. Período em que a preocupação com a igualdade estendeu-se das leis aos costumes, focalizando temas como sexualidade, violência e mercado de trabalho (GOHN, 2007, p. 48).

Foi então que, com o surgimento de novos pressupostos disciplinares da sociologia e da psicologia, juntamente com as rupturas sociais dos movimentos feministas, disseminaram-se os estudos sobre as diferenças entre os sexos em termos de identidade, carregadas de conteúdos valorativos socialmente atribuídos a cada um deles. Ishiy (2014, p. 19), afirma que:

Surge, então, a referência ao conceito de gênero, trazido inicialmente pelas feministas norte-americanas, que o utilizavam para designar as questões estruturais e ideológicas que envolvem as relações entre homens e mulheres e com o intuito de enfatizar o caráter fundamentalmente social da distinção entre os sexos.

Nessa linha explicam Heilborn e Sorj (1999, p. 4), que

a partir da década de oitenta observa-se uma gradativa substituição do termo mulher, uma categoria empírica/descritiva, pelo termo gênero, uma categoria analítica, como identificador de uma determinada área de estudos no país. Em termos cognitivos esta mudança favoreceu a rejeição do determinismo biológico implícito no uso dos termos sexo ou diferença sexual e enfatizou os aspectos relacionais e culturais da construção social do feminino e masculino. Os homens passaram a ser incluídos como uma categoria empírica a ser investigada e uma abordagem que focaliza a estrutura social mais do que os indivíduos e seus papéis foi favorecida.

Louro (2007, p. 21), enfatiza que foi através das feministas anglo-saxãs que o gênero (*gender*) passa a ser usado como distinto de sexo (*sex*). Para esta autora, o conceito serve como uma ferramenta analítica que é, ao mesmo tempo, uma ferramenta política. Louro (2007, p. 21), explica que Joan Scott, por exemplo, ao rejeitar um determinismo biológico implícito em termos como sexo e diferença sexual, pretende acentuar, por meio da linguagem,

² O feminismo no mundo ocidental tem sido classificado em três grandes fases. A primeira corresponde à luta pelo reconhecimento legal da igualdade de direitos, compreende os séculos XVIII e XIX e início do XX.

“o caráter fundamentalmente social das distinções baseadas no sexo (SCOTT, 1995, p. 72). Dessa forma, o conceito das feministas da segunda onda, ao dirigem o foco do conceito para o caráter “fundamentalmente social”, não negaram que o gênero se constitua com ou sobre corpos sexuados, negando o caráter biológico, mas enfatizando, deliberadamente, a construção social e histórica produzida sobre os caracteres biológicos (LOURO, 2007, p. 22).

Dessa forma, consoante Soares (2004, p. 113-114):

O gênero se refere à construção social da identidade sexual, construção que designa às pessoas diferentes papéis, direitos e oportunidades, de acordo com seu sexo; enquanto o sexo se refere às diferenças biológicas entre homens e mulheres. As diferenças de gênero são constituídas hierarquicamente: a construção social do ser homem tem um maior status que a construção social do ser mulher. O gênero é um termo relacional, que nomeia a interação entre o masculino e o feminino; portanto, o estudo de um é coadjuvante do outro. O conceito de gênero é uma categoria de análise de grande poder para explicar as desigualdades entre as pessoas. Não obstante, é apenas parte de uma construção social complexa de identidade, hierarquia e diferença. A raça, a etnia, a classe são outras categorias socialmente construídas que se intersectam com o gênero para determinar a localização social dos indivíduos.

A historiadora Joan Scott desenvolveu seu conceito de gênero, com a publicação, em 1986, do artigo *Gênero: uma categoria útil para análise histórica*. A autora dialoga com autores pós-estruturalistas como Michel Foucault e Gilles Deleuze e elabora uma crítica as ideias iluministas da existência de um sujeito universal com características biológicas consideradas a-históricas, que fundamentam os discursos da dominação masculina (SCAVONE, 2008, p. 180).

Joan Scott (1995, p. 21), desenvolve o conceito de gênero da seguinte maneira:

O núcleo essencial da definição baseia-se na conexão integral entre duas proposições: o gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos, e o gênero é uma forma primeira de significar as relações de poder. As mudanças na organização das relações sociais correspondem sempre à mudança nas representações de poder, mas a direção da mudança não segue necessariamente um sentido único. (grifei)

Por essa definição, Scott (1995, p. 22-23) enfatiza que o processo de construção da identidade baseada no sexo fundamenta-se em quatro elementos, independentes, porém um não opera sem o outro. Primeiramente, os símbolos culturalmente disponíveis que evocam representações múltiplas (freqüentemente contraditórias), como, por exemplo, Eva e Maria, como símbolo da mulher na tradição cristã do Ocidente. Em segundo lugar, os conceitos normativos que colocam em evidência interpretações do sentido dos símbolos que tentam

limitar e conter as suas possibilidades metafóricas, expressos nas doutrinas religiosas, educativas, científicas, políticas ou jurídicas e tipicamente tomam a forma de uma oposição binária que afirma de forma categórica e sem equívoco o sentido do masculino e do feminino. O terceiro refere-se às instituições e organizações sociais na formatação de gênero. Já o quarto elemento seria a identidade subjetiva, que possibilita a compreensão do gênero a partir de um processo cultural (SCOTT, 1995, p. 22-23).

Ademais, ao propor que o gênero é uma forma primeira de relações de poder, Joan Scott (1995, p. 23-24) afirma que o conceito de gênero estrutura a percepção simbólica de toda a vida social, assim, na medida em que estabelece distribuições de poder, o gênero torna-se implicado na concepção e na construção do próprio poder.

Para Scavone (2008, p. 180), por meio deste viés, o gênero, para Scott (1995) é uma categoria de análise histórica, cultural e política, e expressa relações de poder, o que possibilita utilizá-la em termos de diferentes sistemas de gênero e na relação desses com outras categorias, como raça, classe ou etnia, e, também, levar em conta a possibilidade da mudança.

Dessa forma, Ishiy (2014, p. 19) afirma que a partir da definição de gênero criada por Joan Scott, ao enfatizar a preocupação em historicizar a identidade de gênero e de compreender as relações complexas entre diversas formas de interação humana, possibilitou que as correntes feministas passassem a propor uma nova categoria de análise da sociedade e das relações de poder que se estabelecem a partir dos papéis sexuais definidos socialmente.

Mais adiante, por meio da teoria “*queer*”, nos anos 1990, um novo desdobramento foi dado ao conceito de gênero, com a filósofa alemã Judith Butler, ao questionar a normatividade heterossexual e ressaltar o aspecto socialmente contingente e transformável dos corpos e da sexualidade ela formula uma conceituação que “ultrapassa os gêneros” (*transgendering*) (SCAVONE, 2008, p. 180).

A feminista contemporânea, ao analisar criticamente o conceito formulado por Simone de Beauvoir, busca romper com a distinção dicotômica sexo (biológico) e gênero (social):

[...] se o sexo e o gênero são radicalmente distintos, não decorre daí que ser de um dado sexo seja tornar-se de um dado gênero; em outras palavras, a categoria de ‘mulher’ não é necessariamente a construção cultural do corpo feminino, e ‘homem’ não precisa necessariamente interpretar os corpos masculinos. [...] (BUTLER, 2003, p. 163).

Para Butler “os corpos sexuados podem dar ensejo a uma variedade de gêneros diferentes, e que, além disso, o gênero em si não está necessariamente restrito aos dois usuais” (2003, p. 163), com essa interpretação, a autora deixa de fixar o gênero a um corpo sexuado como fizeram suas antecessoras.

Dessa forma, para Rodrigues (2005, p. 179) Judith Butler, em *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*, desconstruiu o conceito de gênero no qual está baseada toda a teoria feminista, qual seja, aquela distinção entre sexo e gênero, considerando que a autora contesta o pilar fundacional da política feminista e parte da ideia de que o sexo é natural e o gênero é socialmente construído.

Como ressaltado até aqui, o conceito de gênero como culturalmente construído, oposto ao de sexo, como naturalmente adquirido, formaram a base das teorias feministas, utilizada para defender perspectivas “desnaturalizadoras” , sob as quais se baseava a associação do feminino com a submissão e a fragilidade e que são utilizadas até hoje para perpetuação de preconceitos.

Essa concepção serviu para as teorias feministas até meados da década de 1980. Contudo, Butler (2003) afirmou que se essa fosse a forma de distinção entre sexo e gênero, qual seja, o sexo é natural e o gênero é construído, não seria a biologia, mas a cultura o elemento determinante

Rodrigues (2005, p. 179), explica:

Butler apontou para o fato de que, embora a teoria feminista considere que há uma unidade na categoria mulheres, paradoxalmente introduz uma divisão nesse sujeito feminista. Butler quis retirar da noção de gênero a idéia de que ele decorreria do sexo e discutir em que medida essa distinção sexo/gênero é arbitrária.

Assim, Butler postula que “talvez o sexo sempre tenha sido o gênero, de tal forma que a distinção entre sexo e gênero revela-se absolutamente nenhuma” (2003, p. 25). A partir dessa premissa, é possível depreender que para a autora, o sexo também não é algo natural, mas discursivo e cultural como o gênero. Dessa forma, se aceitássemos o sexo como um dado natural e o gênero como um dado construído culturalmente, estaríamos afirmando que o gênero expressaria uma essência do sujeito.

Ao procurar “desnaturalizar” o conceito de gênero, Butler (2003), propunha libertá-lo daquilo que ela chama – em uma referência a Nietzsche – de metafísica da substância. Para a

autora, em boa parte das teorias feministas o sexo é aceito como substância, em uma proposição metafísica (RODRIGUES, 2005, p. 179). Contudo, para Butler, o gênero seria um fenômeno inconstante e contextual, que não denotaria um ser substantivo, “mas um ponto relativo de convergência entre conjuntos específicos de relações, cultural e historicamente convergentes” (2003, p. 29).

Conforme assevera um dos principais sociólogos da atualidade, Alain Touraine, “a sexualidade é a construção da personalidade através das relações afetivas sexuadas e de diversas formas de prazer erótico” (2007, p. 218). O autor explica que para compreender tal definição de sexualidade devemos distinguir sexo e gênero (*gender*). Nesse sentido, a ideia de gênero que deve ser utilizada é aquela que se afirmou por ter sido enriquecida pelo pós-marxismo que consiste em introduzir uma ideia de imposição de dominação, a ideia de criação de um ser dominado pelo poder masculino. Para Touraine (2007, p. 219):

Por isso as maiores feministas, Judith Butler à frente, denunciaram a ideia de *gender* e procuraram reabilitar todas as formas minoritárias (*queer*) de vida sexual. Com isso, conseguiram transformar profundamente o pensamento feminista. A noção de gênero é feita para ser destruída, desconstruída, dizem elas, já que as categorias empregadas para descrever as mulheres são outros tantos instrumentos para impor a estas mulheres o monopólio da relação heterossexual, cuja eminência se deve à posição central ocupada pelos homens na função social de reprodução e filiação. (grifos do autor).

Ainda para Touraine (2007), o pensamento feminista das lésbicas americanas, que representam as intelectuais mais influentes no mundo atualmente, tiveram vários efeitos positivos. O autor destaca, “o principal aspecto é o de ir além das denúncias da condição social da mulher” (2007, p. 219), assim, para além de apontar as injustiças, as violências e as desigualdades sofridas pelas mulheres, está a crítica das categorias que fundamentam tais práticas. Dessa forma, hoje as mulheres não se contentam em apenas denunciar o que elas sofrem, elas questionam as estruturas sociais que sustentam sua dependência.

O movimento feminista teve como ponto de partida que as mulheres não são inferiores aos homens, menos capazes intelectualmente e fisicamente, sendo imperativa a superação as desigualdades presentes nas estruturas sociais. Para além disso, elas desvelaram a ideia de que a opressão social não está só no sexismo, mas, se apresenta no classismo, no heteroxismo e no racismo. Dessa forma, pode-se afirmar que o feminismo tornou-se um movimento de transformação de valores sociais e de mudança de paradigma dos padrões pré-estabelecidos, não só no tocante a gênero, mas também à raça e às condições sociais e econômicas (ISHIY, 2014, p. 22).

Para Mendes (2012, p. 110), o estudo da condição da mulher, através da perspectiva de gênero, significa a ruptura epistemológica mais importante das últimas décadas nas ciências sociais, porque, desde então, são desnudados os estudos que invisibilizaram a mulher e que tornavam a ótica masculina como sendo universal e como o protótipo do humano em uma visão claramente antrocêntrica.

1.2 A Descolonialidade de Gênero e o Feminismo Latino-Americano

O paradigma de gênero, a partir da releitura por uma perspectiva de poder feminista, após a segunda metade do século XX, se tornou central na ação política e nas teorias feministas. Nos anos seguintes, desde 1970, o conceito foi apropriado como um elemento analítico da sociedade, através do qual as diferenciações que foram socialmente estabelecidas entre homens e mulheres passaram a serem percebidas como relações de poder e dominação que atuam decisivamente no funcionamento da realidade social, o que acarreta na opressão das mulheres (MAYORGA, 2013, p. 463).

Conforme Funck (2014, p. 23), como boa parte dos movimentos intelectuais e políticos de amplo espectro que buscam questionar as estruturas e crenças naturalizadas pelo senso comum e adotadas pelo *status quo*, as teorias feministas da sociedade ocidental, ainda que com toda a sua contribuição, têm enfrentado constantes desafios de várias ordens, sendo que alguns já foram superados e outros merecem cuidadosa atenção. Nesse sentido, Funk (2014, p. 23), elucida:

Se considerarmos que, desde suas primeiras articulações, a teoria feminista já apontava para a importância de se pensar sobre a forma como pensamos, temos que admitir que nosso pensamento feminista é bastante hegemônico, originado como foi no contexto intelectual e político das culturas ocidentais do hemisfério norte. O que um grupo de pensadoras e ativistas latino-americanas está propondo – e de forma bastante veemente – é que passemos a pensar a partir do hemisfério sul, de nossas experiências nativas e colonizadas.

Para Navaz (2008, p. 24), o colonialismo não está superado, ele permanece na sociedade reproduzindo uma forma de pensamento que sustenta todo um sistema de exploração. Embora, o sistema político dos Impérios Coloniais, em sentido estrito, esteja no passado, suas consequências estão presentes nas novas formas de imperialismo econômico e político liderado pelos capitalistas neoliberais. Para a autora, esse fenômeno global tem

efeitos perversos para as mulheres, pois, ainda que sejam cidadãs, essas dinâmicas coloniais estão as empurrando para uma maior pobreza, maiores responsabilidades, novas formas de migração e novas formas de controle e violência.

O efeito da episteme colonial, para Navaz (2008, p. 24), se manifesta na “coisificação” da mulher que é valorada com um “objeto” de estruturas de poder, como “vítima” do sistema patriarcal de sociedades não ocidentais. Nesse sentido, o feminismo ocidental representa mais uma das formas de missão civilizadora, considerando que as mulheres das colônias permanecem sendo objeto de exploração ou subordinação e não como agentes ativos, conscientes de si próprias.

A autora propõe um espaço pós-colonial que seja marcado por pontes linguísticas e culturais, onde se possam criar oportunidades para lideranças e respostas frente à dominação anglo-saxã. Um espaço a partir do qual haja o enfrentamento das novas formas de dominação e levantes do neoliberalismo, um terreno fértil para a resistência que trace alianças e estratégias múltiplas de descolonização (NAVAZ, 2008, p. 24),

Nesse sentido, o feminismo latino-americano age como uma epistemologia contra-hegemônica. Para Funk (2014, p. 24), a partir desta perspectiva, o feminismo clássico, compreendido por mulheres brancas, heterossexuais e de classe média, passa a ser criticado pelo feminismo descolonial, no qual a epistemologia é construída a partir das margens e está comprometida com o dismantelamento da matriz de opressão múltipla, assumindo um ponto de vista que não seja eurocêntrico e volte seu olhar para o espaço específico da América Latina.

Para Rita Laura Segato, em *Gênero e colonialidade: em busca de chaves de leitura e de um vocabulário estratégico descolonial*, o estudo do gênero não deve ser um tema entre outros da crítica descolonial ou como um dos aspectos da dominação no padrão da colonialidade, mas deve conferir ao conceito um real estatuto teórico e epistêmico, ao passo que o examina como uma categoria central capaz de iluminar todos os outros aspectos da transformação imposta à vida das comunidades ao serem capturadas pela nova ordem colonial e moderna (SEGATO, 2008, p. 116).

A autora identifica três posições dentro do pensamento feminista. Inicialmente, há o feminismo eurocêntrico, que problematiza a dominação de gênero, da dominação patriarcal, como um fenômeno universal, que estende, sem maiores diferenças, os avanços de direitos da

modernidade para as mulheres não brancas, indígenas e negras dos continentes colonizados. Para Segato (2008, p. 216), essa primeira orientação feminista:

Sustenta, assim, uma posição de superioridade moral das mulheres europeias ou eurocentradas, autorizando-as a intervir com sua missão civilizadora-colonial / modernizadora. Esta posição é, ao mesmo tempo, a-histórica e anti-histórica, porque encerra a história dentro de um cristal de tempo lentíssimo, quase estagnado, do patriarcado e sobretudo encobre a virada radical introduzida pela entrada do tempo colonial / moderno na história das relações de gênero. Como já mencionei anteriormente, tanto a raça como o gênero, apesar de haverem sido instalados por rupturas epistêmicas que fundaram novos tempos – o da colonialidade para a raça e o da espécie para o gênero – fazem história dentro da estabilidade da episteme que os originou.

A segunda leitura do feminismo seria, em outro extremo, aquela que afirma a inexistência do gênero no mundo pré-colonial, representada por autoras como María Lugones e a feminista africana Oyeronke Oyewumi (SEGATO, 2008, p. 116).

Nas propostas teóricas e conceituais do feminismo descolonial de Maria Lugones, esta a crítica da existência do conceito de gênero. A autora faz estes questionamentos porque em muitas línguas maias, por exemplo, não existe uma palavra correspondente a este conceito. Entre muitos fatores, a autora ressalta o processo de desumanização em que viveram as mulheres colonizadas. Assim, ter um gênero não era um dado adquirido para todos, e para as mulheres colonizadas ele foi negado. Dessa forma, salienta a importância de buscar a maneira correta de traduzir dos idiomas originários os conceitos que falam de desigualdade, opressão e resistência das mulheres colonizadas (REYERO, s/d, p. 3).

Por fim, em uma terceira vertente, na qual se incluem Rita Laura Segato, Julieta Paredes e Yuderkys Espinosa Miñoso, por outro lado, há confirmação da existência de distinções de gênero nas sociedades tribais e afro-americanas que são demonstradas por meio de evidências históricas e registros etnográficos. Para Segato (2008, p. 216), essa vertente constatou a existência de uma organização patriarcal, diferente da do gênero ocidental, nas sociedades indígenas e afro-americanas. Essa organização poderia ser descrita como um patriarcado de baixa intensidade e não considera nem eficaz nem oportuna a liderança do feminismo eurocêntrico.

Portanto, nessa terceira concepção, na qual, como já foi dito, inclui-se a autora colombiana Julieta Paredes, representante do “feminismo comunitário”, é importante ressaltar que:

El feminismo en occidente responde a las necesidades de las mujeres en su propia sociedad, ellas desarrollaron luchas y construcciones teóricas que pretenden explicar su situación de subordinación. Al instaurarse en el mundo relaciones, coloniales, imperialistas y transnacionales, estas teorías se convierten en hegemónicas en el ámbito internacional invisibilizando así otras realidades y otros aportes.

Sin desmerecer lo que ellas, las feministas occidentales, hicieron y hacen en sus sociedades, nosotras queremos posicionar desde Bolivia nuestro proceso feminista y nuestros procesos de cambios.

Nos parece importante partir de nuestra definición de feminismo: feminismo es la lucha y la propuesta política de vida de cualquier mujer en cualquier lugar del mundo, en cualquier etapa de la historia que se haya rebelado ante el patriarcado que la oprime. (grifei) (PAREDES, 2008, p. 7)

Verifica-se, assim, segundo Paredes (2008) que nas comunidades indígenas antes da colonização também havia situações complexas na resolução de questões de gênero, já que as mulheres eram inseridas tanto na luta pelos povos indígenas, bem como dentro das suas comunidades por maiores condições de existência e visibilidade para o seu gênero.

Nessas comunidades, as mulheres tanto indígenas como afro-americanas, vivenciavam o dilema e permaneciam divididas, pois, se de um lado, deviam lealdade às comunidades e povos na frente externa, também tinham uma luta em suas comunidades e povos contra a sua própria opressão, sendo vítimas de chantagem das autoridades indígenas para que não reivindicassem os seus direitos enquanto mulheres para que não enfraquecessem as suas comunidades. Dessa forma, tornaram-se mais vulneráveis nas lutas por direitos e recursos (SEGATO, 2008, p. 217).

Nas palavras de Paredes (2008, p. 6-7):

Eso significa reconocer que las relaciones injustas entre hombres y mujeres aquí en nuestro país, también se dieron antes de la colonia y no que sólo es una herencia colonial. Hay también un patriarcado y un machismo boliviano, indígena y popular. Descolonizar el género, en este sentido, significa recuperar la memoria de las luchas de nuestras tatarabuelas contra un patriarcado que se instauró antes de la invasión colonial.

Para Paredes (2008, p. 7) descolonizar o gênero significa dizer que a opressão de gênero, não só veio com os colonizadores espanhóis, mas que a opressão de gênero já estava presente na cultura e na sociedade pré-colonial. Assim, quando os espanhóis chegaram à América duas visões de opressão juntaram-se para a desgraça das mulheres que habitavam a Colômbia.

A autora, ainda, acrescenta que, uma vez descolonizado e “desneoliberalizado”, é imprescindível recuperar a denúncia feminista do gênero para desmontar o patriarcado que é

mais antigo que a colonização e o neoliberalismo. Para a autora, o enfoque deve estar em acabar com a associação de que mulheres são femininas e os homens masculinos:

No queremos ser ni femeninas ni masculinas, queremos ser mujeres y hombres com historia y cultura propia, como punto de partida, para nombrarnos com nuestras propias voces en medio de estos procesos de cambios que vive nuestro país (PAREDES, 2008, p. 7)

Para justificar essa terceira vertente do feminismo, Segato (2008, p. 217), traz dados documentais, históricos e etnográficos tribais, que apontam a existência de estruturas reconhecíveis de distinção semelhante as que são encontradas nas relações de gênero da modernidade, considerando que possuem hierarquias entre masculinidades e feminilidades, com figuras que podem ser entendidas como homens e mulheres. Porém, em contraponto as rígidas posições de gênero encontradas no episteme colonial, nas sociedades tribais e afro-americanas são frequentes as possibilidades de circulação e trânsito entre essas posições que se encontram estáticas em seu equivalente na sociedade moderna ocidental. Dessa forma,

Como é sabido, povos indígenas, como os Warao da Venezuela, Cuna do Panamá, Guayaquís do Paraguai, Trio do Suriname, Javaés do Brasil e o mundo inca pré-colombiano, entre outros, assim como vários povos nativos norte-americanos e das nações originárias canadenses, além de todos os grupos religiosos afro-americanos, incluem linguagens e contemplam práticas transgênicas estabilizadas, casamentos entre pessoas que o Ocidente entende como do mesmo sexo e outras transitividades de gênero bloqueadas pelo sistema de gênero absolutamente engessado da colonial / modernidade. (SEGATO, 2008, p. 217).

Ademais, para além destes dados, são encontradas também nestas sociedades antes da intervenção do poder colonial, dimensões de uma construção da masculinidade. Nessa construção, o sujeito é obrigado a adquirir a masculinidade como um *status*, por meio de provações e enfrentando a morte. Além disso, esse sujeito terá que ao longo de sua vida conduzir-se sob os olhares e as avaliações de seus semelhantes, reafirmando a todo tempo suas habilidades de resistência, agressividade e capacidade de domínio, que lhe permitirá ser reconhecido e qualificado como sujeito masculino.

Para Segato (2008, p. 118), essas considerações indicam que, por um lado o gênero existe nessas sociedades, mas de uma forma diferente daquela que assume na modernidade. Porém, quando a episteme colonial insere o gênero na aldeia, ele se modifica perigosamente. No momento em que o colonialismo se insere nessas comunidades pré-intrusão, inicia-se uma nova ordem regida por normas diferentes, considerando que reorganiza aquele espaço a partir de dentro, mantendo-se a aparência de continuidade, mas transformando os sentidos. Dessa forma, para Segato (2008, p. 118):

É por isso que falo, no subtítulo, de verossimilhança: as nomenclaturas permanecem, mas são reinterpretadas à luz de uma nova ordem moderna. Esse cruzamento é realmente fatal, porque um idioma que era hierárquico, em contato com o discurso igualitário da modernidade, transforma-se em uma ordem ultra-hierárquica, devido aos fatores que examinarei a seguir: a superinflação dos homens no ambiente comunitário, no seu papel de intermediários com o mundo exterior, ou seja, com a administração do branco; a emasculação dos homens no ambiente extracomunitário, frente ao poder dos administradores brancos; a superinflação e universalização da esfera pública, que na condição de espaço público era habitada ancestralmente pelos homens, e o conseqüente colapso e a privatização da esfera doméstica; e a binarização da outrora dualidade de espaços, resultante da universalização de um dos seus dois termos quando constituído agora como esfera pública, por oposição ao outro, constituído como espaço privado.

Dessa forma, realizar o resgate da teoria feminista contra-hegemônica do Sul representa uma condição indispensável para uma abordagem não etnocêntrica da resistência das mulheres da América Latina. Para Maria Reyero (s/d, p. 3),

Los cuerpos sexuados de las mujeres del Sur pasan por experiencias de opresión con especificidades propias, en tanto situadas histórica y geográficamente. El hecho colonial y la colonialidad (proceso de opresión engenerizado y racializado) marcó un parteaguas y profundizó la herida patriarcal. Frente a esta situación de opresión material y cotidiana, las mujeres latinoamericanas han construido, desde sus realidades y cosmovisiones, teoría y práctica feminista (la nombren así o no), para la que la conceptualización del feminismo hegemónico se muestra insuficiente e inadecuada, además de racista al no considerar las intersecciones con otras categorías como raza. El movimiento de mujeres resistentes del Sur nos demanda cambiar las gafas violetas del feminismo hegemónico por las suyas propias para analizar su realidad y sus posibilidades de resistencia.

Portanto, o feminismo descolonial, diferentemente do feminismo eurocêntrico, foca em uma preocupação especial para com as formas de dominação sobre as mulheres, buscando uma equidade de gênero como uma forma de resistência que não seja apenas das mulheres contra a opressão dos homens, mas, para além disso, uma resistência à colonização como um todo.

Por fim, o real desafio que enfrentamos a partir das práticas feministas emancipatórias, para que haja efetivamente uma superação de invisibilidades da mulher, é a desconstrução do pensamento dual e binário que caracteriza a episteme colonial, ao passo que permita articular as demandas dos sujeitos subalternos e que avance na reconstrução de um projeto de transformação do paradigma civilizatório.

1.3 O Gênero na Ciência Jurídico-Penal

A inserção da perspectiva de gênero no estudo do direito penal e da criminologia permite uma maior compreensão da realidade criminal e dos fatores que determinam a vulnerabilidade e o tratamento conferido às mulheres submetidas ao sistema de justiça criminal.

Os movimentos e as teorias feministas, por meio da desconstrução das identidades fixas atribuídas ao sexo e da historicização do comportamento de gênero, possibilitaram a inserção da perspectiva de gênero como prisma metodológico de estudo nas ciências jurídicas e sociais representando um marco na transformação da condição da vida das mulheres. Dessa forma, proporcionou as ciências criminais uma análise científica ao apontar o caráter estruturalmente patriarcal do pensamento jurídico e revelar como o gênero e as relações de poder dele decorrentes estão vinculados na construção de uma realidade criminal e dos discursos dominantes por ela legitimada (ISHIY, 2014, p. 12).

Ishiy (2014, p.12) explica, ainda, que enquanto a maior parcela do movimento feminista contribuiu na ciência jurídico-penal para problematizar questões relacionadas à violência sofrida por mulheres no ambiente doméstico, proporcionando visibilidade para à figura feminina nas pesquisas vitimológicas, o estudo da criminalidade feminina, a partir da perspectiva de gênero, permaneceu sendo abordado às margens das teorias criminológicas, contribuindo para a invisibilidade das especificidades do comportamento feminino.

Ademais, Celmer (2008, p. 10) corrobora, pois aponta que a mulher e seu envolvimento com o direito e com o sistema penal, embora seja de considerável relevância para as discussões de gênero na questão criminal, não é um tema frequentemente abordado nos estudos jurídicos. A autora afirma, ainda, que apesar dos textos legais declararem igualdade entre homens e mulheres, estas permanecem em posição desigual no direito penal, tanto na condição de vítimas ou como autoras de delitos.

Nesse sentido, Carol Smart (2000), em *La teoría feminista e discurso jurídico*, elaborou um estudo para demonstrar que o direito não é apenas enviesado em relação ao gênero, como também corresponde a uma estratégia criadora de gênero. Dessa forma, a autora dividiu em três fases a teoria crítica do pensamento feminista do direito.

Para Carol Smart, a primeira fase da teoria feminista realiza sua crítica ao direito por considerá-lo como sexista. Nessa fase inicial entendia-se que as leis e a sua respectiva aplicação eram discriminatórias e desiguais.

El punto de partida de este enfoque surgió de lo siguiente: al establecer una diferenciación entre varones y mujeres, el derecho colocó a la mujer en desventaja: la asignó menor cantidad de recursos materiales (por ejemplo, en el momento del matrimonio y del divorcio), la juzgó por estándares diferentes e inadecuados (por ejemplo, la promiscuidad sexual), le negó la igualdad de oportunidades (por ejemplo, los casos de “personas”) e no reconoció los daños causados a las mujeres porque estos mismos daños otorgaban ventajas a los varones (por ejemplo, las leyes sobre prostitución y violación). Éstos fueron (y continúan siendo) discernimientos importantes, pero el calificativo sexista en realidad funcionó más como una estrategia de redefinición que como una modalidad de análisis. Así, el rótulo sexismo se constituyó en un medio de desafiar el orden normativo del derecho y de dar una nueva interpretación a esas prácticas, tildándolas de indeseables e inaceptables. (SMART, 2000, p. 33-34)

A crítica realizada pela autora, no que diz respeito à visão sexista do direito, é que este enfoque postulava, entre outras concepções, que as diferenças sexuais seriam uma questão de ordem terminológica, assim, uma neutralização da linguagem seria capaz de erradicar as discriminações construídas culturalmente. Nas palavras da autora,

El concepto “sexismo” implica que es posible anular la diferencia sexual como si fuera epifenoménica y no estuviera enquistada en el modo en el que comprendemos y negociamos el orden social. Para decirlo con mayor audacia, la diferencia sexual – sea que la veamos o no como una construcción – es parte de la estructura binaria del lenguaje y del significado. Si erradicar la discriminación está supeditado a erradicar la diferenciación, tendríamos que ser capaces de pensar en una cultura sin género. Así, lo que parece una solución relativamente sencilla - es decir – la incorporación en el derecho de una terminología neutra de género – en realidad enmascara un problema mucho más profundo. Además, como ya lo han declarado muchas feministas, no es en absoluto cierto que el resultado anhelado sea alguna forma de angroginia. (grifei) (SMART, 2000, p. 36)

A segunda ênfase da crítica, por outro lado, enfatizava o caráter masculino das ciências jurídicas, assim, destaca que, mesmo partindo de leis relativamente neutras, elas ainda são aplicadas de acordo com uma perspectiva masculina.

Nesse sentido, Smart (2000) afirma que a masculinidade foi incorporada aos valores e práticas, adquirindo, dessa forma, autonomia em relação ao referente biológico masculino. Por isso, valores assumidos como fundamentais para o direito, como objetividade e imparcialidade, seriam valores masculinos que foram tomados como universais. Para as feministas dessa corrente interpretativa, o direito fracassa em atender às necessidades das

mulheres na medida em que acaba por submetê-las aos valores masculinos (CUNHA BUENO, 2011, p. 23)

Para Laurrini (2008), Carol Smart vai além de uma crítica à neutralidade. Ela demonstra que as normas do direito, mesmo quando elaboradas de forma neutra, acabam reproduzindo a lógica masculina, pois possuem um conteúdo masculino. Assim,

El problema no es que los jueces apliquen las normas de forma discriminatória, sino que las aplican de forma “objectiva”. Pero, al aplicar las normas de forma objetiva tienden a reproducir los razonamientos utilizados para los hombres” (LARRAURI, 2008, p. 49).

A reflexão da autora recai no tema da neutralidade do direito e do campo jurídico, considerando que mesmo que uma norma seja formulada e aplicada de maneira neutra, não existe a garantia de que as relações de desigualdade de gênero no sistema de justiça não persistam, dado esse caráter “masculino” do próprio sistema e do direito, que ainda é reproduzido nas práticas judiciárias (FACHINETTO, 2012, p. 109).

Para as feministas partidárias deste enfoque a solução seria concorrer para uma visão androcêntrica a fim de impor um ponto de vista feminino e buscar a substituição dos sistemas masculinos por meio da valorização dos instrumentos e de ações normalmente associados às mulheres.

A crítica realizada por Smart (2000) a esse ponto de vista é que ele se abstém de explorar as condições internas do direito, atribuindo-lhe uma pretensa unidade. Além disso, aponta para o equívoco de acreditar que qualquer sistema baseado em valores universais e na aplicação de decisões imparciais obedece de forma sistemática aos interesses dos homens, como se fosse possível reduzi-los a uma categoria unitária. E, por último, critica que qualquer argumento que destaque a divisão binária homem/mulher e masculino/feminino acaba obscurecendo outras formas de diferenciação, especialmente aquelas existentes entre estas dicotomias (CUNHA BUENO, 2011, p. 23)

A terceira crítica ao direito formulada por Carol Smart (2000) é simbolizada pela expressão “*el derecho tiene género*”, na qual as feministas tentaram superar as críticas das concepções anteriores, indicando que o direito penal, ao criar normas, não somente reproduz a realidade como cria uma determinada visão da realidade.

Para Carol Smart (2000), dizer que o “direito tem gênero”, significa pensar neste espaço como um próprio produtor de identidades de gênero. Por meio desta concepção é possível pensar como o próprio discurso jurídico cria a mulher como um sujeito de gênero.

A relação entre as teorias de gênero e o direito trouxe algumas importantes conseqüências, primeiro, o refinamento das próprias teorias do direito e, em segundo lugar, expressa um impulso renovado de demanda do direito para a causa das mulheres. Porém, nesse sentido, a crítica desta concepção consiste no fato que o direito penal continua sendo uma estância especial na resolução dos problemas sociais. (FACHINETTO, 2012, p. 110).

A compreensão da autora é de que o direito é um agente parcial do conhecimento que se constrói acerca da categoria mulher e dos demais tipos de mulher categorizados. Dessa forma, ao feminismo caberia a missão de desconstruir esta mulher do discurso jurídico, porém sem recolocar uma nova versão em seu lugar, sob pena de obscurecer a diversidade existente (CUNHA BUENO, 2011, p. 23).

Assim, Smart (2000) demonstra que para a solução dos conflitos de gênero o discurso jurídico, enquanto um produtor de identidades e de sujeitos de gênero, não deve ser substancializado por meio da neutralidade ou de um tratamento jurídico igualitário, considerando que a utilização neutra e objetiva das leis também produz desigualdades às mulheres.

Nesse sentido, Soraia da Rosa Mendes (2012, p. 206) explica:

Para ela [Carol Smart] o direito pode ser, mais que um instrumento, um terreno de conflito, de modo a ser visto não somente como instância que proíbe e censura, mas também como um discurso produtor de lugares e posições de gênero. Em síntese, para Smart o direito não é uma estratégia útil para as mulheres, na medida em que é como um código autônomo e auto-referencial inacessível à influência de discursos e códigos externos.

No entanto, apesar das críticas formuladas por Smart, no que diz respeito à utilidade do direito, Mendes (2012, p. 206), não vislumbra a possibilidade de dispensá-lo enquanto uma ferramenta para a luta das mulheres. Para a autora, ele pode ser usado como uma estratégia de legitimação de novas pretensões e novos princípios, como linguagem para a reconstrução da realidade, desde o ponto de vista das mulheres.

Por fim, o feminismo ainda está em busca de uma efetiva transformação da forma de compreender os fenômenos sociais de forma ampla, não só aqueles relacionados às questões

de gênero, mas também aqueles que alteram a hierarquia do discurso e abordam as questões filosóficas da verdade e da justiça alcançadas através do direito e dos seus métodos de aplicação (ISHIY, 2014, p. 33).

Dessa forma, a inserção da perspectiva de gênero, no estudo do direito penal e da criminologia, para a compreensão da realidade criminal, permitirá a melhor administração da justiça, considerando que a população carcerária feminina tem crescido de forma expressiva no país.

2. O ESPAÇO CARCERÁRIO SOB A PERSPECTIVA DE GÊNERO

2.1 A Mulher Privada de Liberdade: aspectos da Criminalidade Feminina

As prisões são um elemento fundamental da política criminal brasileira, servindo para privar de liberdade pessoas em situação de extrema vulnerabilidade social. Do total de seres humanos que compõe a massa carcerária a mulher não representa porcentagens elevadas. De acordo com os relatórios de dados consolidados disponibilizados pelo Sistema Integrado de Informação Penitenciária (INFOPEN), publicados pelo Departamento Penitenciário do Ministério da Justiça, até dezembro de 2008, o número de mulheres encarceradas no país era de 28.654, enquanto os homens atingiam o patamar de 422.565, representando, portanto, 6,78% da população carcerária nacional total³.

Em que pese a quantidade de mulheres recolhidas serem significativamente menores que a de homens, é possível constatar o crescimento considerável delas todos os anos. Relatórios do Ministério da Justiça demonstram que, ao final do ano de 2009, o número de mulheres recolhidas ao cárcere já teria atingido a quantidade de 31.401 no país. Quanto ao estado do Rio Grande do Sul, verificou-se que em dezembro de 2008, havia 1.295 presas, um ano depois o número já teria alcançado a cifra de 1.738, representando, dessa forma, um aumento de 34% em um ano⁴.

Com relação ao perfil da mulher privada de liberdade no estado do Rio Grande do Sul – RS, conforme dados disponibilizados no Relatório Lilás, da Assembléia Legislativa, publicado no ano de 2013, das mulheres detidas, 53% possuem idade entre 30 e 45 anos, outras 35% com idade entre 18 e 29 anos, 11%, de 46 a 60 anos e, 1% mais de 60 anos de idade. Destas, 64% possuem condenação, enquanto 36% aguardam julgamento, sendo que 76% das recolhidas é ré primária. Quanto à escolaridade, 49% não completaram o ensino fundamental. Além disso, o tipo de crime mais cometido pelas mulheres aprisionadas é o tráfico de drogas, totalizando 78%. (DINIZ, 2013, p. 113-114).

³ Dados coletados a partir do site do Ministério da Justiça, Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN): <www.mj.gov.br>.

⁴ Dados coletados a partir do site do Ministério da Justiça, Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN): <www.mj.gov.br>.

Em sendo assim, no Rio Grande do Sul, as mulheres encarceradas são, em sua maioria, jovens, primárias, com baixa escolaridade e condenadas por envolvimento com o tráfico de drogas.

Nesse sentido, analisar o fenômeno criminal a partir da introdução do paradigma de gênero e o comportamento feminino no universo da criminalidade permite a compreensão das relações de poder e dominação que atuam no funcionamento da realidade social e, portanto, do sistema de justiça criminal.

No que tange à vida das mulheres no universo da criminalidade, Soares e Ilgenfritz (2002, p. 126) asseveram:

(...) o que os dados mostram é que a prisão, tanto pela privação de liberdade quanto pelos abusos que ocorrem em seu interior, parece ser apenas mais um elo na cadeia de múltiplas violências que conformam a trajetória de uma parte da população feminina. Na melhor das hipóteses, ela não favorece em nada a interrupção da violência e da criminalidade. Na pior, ela reforça e contribui para que a violência se consolide como a linguagem predominante na vida das presas e daqueles que as cercam. O ciclo da violência, que se inicia na família e nas instituições para crianças e adolescentes, perpetua-se no casamento, desdobra-se na ação tradicional das polícias e se completa na penitenciária, para recomeçar, provavelmente, na vida das futuras egressas.

Nessa esteira, um aspecto importante a ser ressaltado diz respeito ao contexto de violência em que muitas mulheres são inseridas, onde vivenciaram e continuam a vivenciar situações que vão, além de agressões físicas, sexuais e psicológicas diretamente sofridas ao longo da suas vidas, às perdas violentas de parentes e/ou parceiros conjugais (GUEDES, 2006, p. 560).

Para Guedes há, ainda, outras especificidades da mulher envolvida na prática de condutas criminosas. Citando estudos de Assis e Constantino (2001), a autora afirma existe um imaginário social construído em torno da criminalidade feminina, que é acolhido inclusive por autoridades como juízes, carcereiros, advogados, etc., que concebe que as mulheres são influenciadas por estados fisiológicos e que seus crimes, na maioria das vezes são cometidos no espaço privado, já que o espaço público ainda lhes é muito negado. Dessa forma, quando as práticas delituosas não são mais aquelas cometidas sob violenta emoção ou crimes passionais, como o tráfico de drogas, essas práticas são vinculadas a uma posição subalterna justificada como uma extensão de suas relações afetivas, considerando que, ainda, se acredita que participem dos delitos em menor número que os homens e que sejam postas à margem

das atividades importantes. Além disso, são consideradas perigosas e não confiáveis, e ainda capazes de traição, exceto quando passam por provas especiais de valor (2006, p. 560).

A autora afirma que esse fenômeno pode ser associado ao excesso de tematização pela mídia que tratam de assuntos como violência e criminalidade, o que possibilita a construção de uma visão preconceituosa e estigmatizante dessas questões.

Dessa forma, a mídia acaba por contribuir, de forma maciça, para a manutenção de uma ideologia opressora e comprometida com os interesses da classe dominante. Assim, a pequena importância dada à criminalidade feminina se deve, entre outros fatores, à falta de dados objetivos, que responde pelo desinteresse em aprofundar a discussão através de uma investigação científica rigorosa. (GUEDES, 2006, p. 560).

Ademais, Espinoza (2002, p. 53) assevera que se deve ressaltar que houve uma mudança nas condutas delitivas realizadas por mulheres nos últimos anos, pois os crimes atualmente cometidos por elas não mais se encaixam nos denominados “delitos femininos”, como infanticídio, aborto, homicídio passional, havendo se incrementado os índices de condenação por crimes como tráfico de entorpecentes, roubos, sequestros, homicídios, entre outros.

Em sendo assim, o que se pode perceber é que, em muitos casos, a prática criminosa está associada com a busca por reconhecimento, inclusão e visibilidade social desses sujeitos que se faz, muitas vezes, pela afirmação de poder via criminalidade. Contudo, para Guedes (2006, p. 568),

Apesar dessa tentativa de inclusão via criminalidade, o que ocorre, muitas vezes, é o aprisionamento desses sujeitos, e, nesse aspecto, foi interessante notar que, apesar dos preceitos legais que destacam o caráter ressocializador como prioritário, o que a prisão consegue reproduzir é o modelo de exclusão e violência que já assinalava a vida dessas mulheres anteriormente, fomentando, assim, a assimilação de valores imersos na cultura prisional que não correspondem aos valores desejáveis para uma existência extramuros.

Para Ishiy (2014, p. 97) a intensificação do processo de aprisionamento das mulheres tem sido frequentemente associada aos movimentos feministas de cunho emancipatórios e interpretados como resultado da inserção das mulheres no mundo do trabalho e da mudança de comportamento da sociedade. Porém, de acordo com a autora, o aceleramento do crescimento populacional nas prisões, masculinas e femininas, também deve levar em conta os reflexos da atual política criminal de encarceramento e da dinâmica da relação entre o

tráfico de drogas e a polícia, e não apenas as mudanças socioculturais decorrentes do movimento feminista.

Nesse sentido, a autora Olga Espinoza (2002), em *A Prisão feminina desde um olhar da criminologia feminista*, elencou as três contribuições do feminismo aos estudos criminológicos, sobretudo com relação ao encarceramento da mulher. A primeira contribuição da criminologia feminista permitiu a observação da prisão a partir de uma perspectiva de gênero, ou seja, entender o cárcere como uma construção social que pretende reproduzir as concepções tradicionais sobre a natureza e os papéis femininos e masculinos, segundo instituídos na modernidade. (ESPINOZA, 2002, p. 54).

Dessa forma, as explicações psicogenéticas da criminalidade feminina, quais sejam, perturbações psicológicas e os transtornos hormonais. Estas, resultaram na implementação de políticas penitenciárias específicas para as mulheres, cujos objetivos buscavam corrigir e regenerar as mulheres. A autora elucida seu entendimento, demonstrando que a maioria das prisões femininas foi instalada em conventos, com o objetivo de induzir as mulheres “desviadas” a aderirem aos valores de submissão e passividade. (ESPINOZA, 2002, p. 55).

Essa situação ainda pode ser encontrada na atualidade, considerando que a necessidade de controle da mulher ainda persiste no caráter reabilitador do cárcere que pretende restabelecer à mulher aos seus papéis socialmente determinados, como mãe, esposa e responsável pelo lar, bem como fazê-la aderir aos valores da classe média.

A segunda contribuição consiste na possibilidade de estudar a prisão observando a seus atores como sujeitos. Assim, as análises das feministas sobre a criminalidade feminina procuraram identificar as mulheres dando-lhes oportunidade de falar, para junto com elas, a partir de suas vozes e experiência, entender o objeto de pesquisa. Dessa forma,

Essa postura abre o caminho ao “outro”, acentuando a dimensão relacional da situação problema, preocupando-se com o outro como uma pessoa individual e particular, e não só como um sujeito de direitos ou entidade abstrata a estudar, como um objeto de análise. (ESPINOZA, 2002, p. 55).

A terceira contribuição consistiu em apontar para a relativização das diferenças entre os homens e as mulheres. Para ela, os trabalhos criminológicos devem superar a dicotomia entre mulher e homem, deixando de dispensar energias na busca de diferenças que justifiquem abordagens diferenciadas. Além disso, devem procurar identificar às mulheres presas no conjunto de grupos oprimidos. A partir daí será possível observar o problema desde uma

dimensão macroestural, levando em consideração a criminalização das mulheres a partir de sua opressão como grupo, no marco de sociedade capitalista e patriarcal (ESPINOZA, 2002, p. 55-56).

Em sendo assim, verificadas algumas questões que envolvem as relações de gênero e de poder que se estabelecem através do sistema de justiça, observa-se que o assunto ainda necessita de aprofundamento das pesquisas e o necessário desenvolvimento das teorias criminológicas em âmbito nacional, posto que ainda pouco evidenciadas pelos estudos acadêmicos.

Portanto, como demonstrado por SpareMBERGER e Leal (2012, p. 239), as práticas feministas, que tem se apropriado e se identificado com os mais variados problemas da vida moderna e se engajado na luta, demonstram que “não existem campos e espaços para uns e outros, e se fazendo como uma constante práxis reflexiva plural, alternativa e acessível”.

2.2 A Mulher nos Presídios “Masculinamente Mistos”: a incidência da reprodução dos papéis de Gênero no Sistema Penitenciário

Os presídios brasileiros apresentam problemas como a superlotação, falta de estrutura física e o fracasso na recuperação e reinserção da população carcerária. O acréscimo de mulheres encarceradas no país não significou a elaboração de políticas direcionadas a elas quando introduzidas no sistema prisional.

No país, conforme Nilcéa Freire (2013, p.13), a população carcerária ficou sujeita à reclusão, respaldada pela lógica de um sistema punitivo, no qual a saída para a criminalidade estava sempre calcada na construção de mais presídios, sem, contudo, garantir condições dignas de atendimento e uma política de recuperação e reinserção social da pessoa encarcerada. Ademais,

Esta realidade, com o passar dos tempos, foi se tornando ainda mais penosa quando este público passou a ser de mulheres infratoras; isto porque a construção social existente sobre os papéis destinados aos homens e às mulheres passou a reproduzir-se – de forma ainda mais perversa - no sistema prisional (BRASIL, 2013, p. 15).

A origem das prisões femininas no Brasil aproxima-se de um discurso moralista e religioso nas formas de aprisionamento, considerando que o encarceramento feminino esteve

atrelado com a criminalização da prostituição, da vadiagem e da embriaguez. Nesse sentido, a prisão consistia em um ambiente isolado para a “purificação”, a partir de uma visão de discriminação de gênero assumida pela construção do papel da mulher como sexo frágil, dócil e delicado. Portanto, a intenção do aprisionamento feminino estava associada à domesticação das mulheres criminosas e à vigilância da sua sexualidade. Essa condição explica os tratamentos diferenciados para homens e mulheres que ainda se fazem presentes nos presídios contemporâneos (BRASIL, 2013, p. 15).

No contexto atual, diante do menor número de mulheres recolhidas, em relação aos homens presos, o desinteresse, tanto por parte de pesquisadores, quanto de autoridades, representa uma invisibilidade das necessidades femininas na elaboração políticas penitenciárias, que, em geral, se ajustam aos modelos tipicamente masculinos (ESPINOZA, 2004, p. 122).

Conforme Ishiy (2014, p. 10), a realidade da degradação humana encontrada nos presídios femininos é acentuada pela estrutura imprópria dos estabelecimentos construídos por homens e para homens, que necessitam tanto de uma arquitetura adequada, quanto de políticas voltadas às especificidades das mulheres que, embora não sejam subjetivamente determinadas pelo seu sexo, possuem necessidades vinculadas a ele.

O imprevisto institucional, em decorrência do significativo crescimento de mulheres presas, demonstrou a ausência de investimentos capazes de atender às peculiaridades dessa população. Por outro lado, significou o aprisionamento de mulheres em espaços que não representam mais do que apêndices dos presídios masculinos, onde essas mulheres passam a ocupar celas ou alas denominadas como “femininas” (COLARES e CHIES, 2010, p. 408)

No estado do Rio Grande do Sul, atualmente, existem apenas quatro estabelecimentos prisionais adequados para receber mulheres: as penitenciárias Feminina Madre Pelletier, Estadual Feminina de Guaíba, o Presídio Feminino de Torres e o Instituto Penal Feminino de Porto Alegre. Há, além disso, mais 63 instituições prisionais masculinamente mistas e, destas, duas possuem um anexo feminino, a Penitenciária Modulada de Montenegro e a Modulada de Charqueadas, conforme dados disponibilizados no Relatório Lilás, da Assembléia Legislativa, publicado no ano de 2013 (DINIZ, 2013, p. 113-114).

Na 5ª Região Penitenciária⁵, quatro dos seis estabelecimentos existentes já assumiram a realidade “masculinamente mista”. Consoante Colares e Chies, sobre os presídios “masculinamente mistos”, estes asseveram:

A própria utilização dessa categoria – presídios masculinamente mistos – envolve o recurso estratégico de manutenção da ambiguidade verificada nesses estabelecimentos prisionais, ou seja, encarcera objetivamente ambos os sexos num mesmo conjunto arquitetônico (logo, são mistos), mas sobrepõe ao feminino uma orientação androcêntrica nas práticas e nas dinâmicas carcerárias (2010, p. 408).

Esses espaços prisionais, considerados “masculinamente mistos”, não foram projetados para esse tipo de encarceramento, eles tornaram-se mistos devido às pressões conjunturais e por opções político penitenciárias. Dessa forma, o compartilhar de alguns espaços produz situações dramáticas e que são mascaradas por ambiguidades que invisibilizam as perversidades carcerárias (CHIES, 2009, p. 7).

O autor explica que a precarização dos espaços destinados às mulheres se manifesta de diversas formas em cada estabelecimento. Nesse sentido, as restrições às mulheres muitas vezes são justificadas em razão da segurança. Todavia, trata-se de uma paradoxal “proteção” uma vez que são confinadas aos espaços precarizados dos presídios masculinos (CHIES, 2009, p. 7).

Ademais, para os autores Colares e Chies (2010, p. 410-411) o peso da carga cultural do estereótipo e dos papéis de gênero preestabelecidos passa a ser reforçados sobre as mulheres nesses espaços prisionais.

A prisão é masculina não simplesmente por ter a presença de um número pequeno de encarceradas diante de uma massa carcerária composta de homens, mas porque ‘a medida de todas as coisas’ é o corpo masculino; um corpo que, mesmo em condições de confinamento em um presídio, possui mais poder: o poder de se deslocar, circular no ambiente prisional, fazer uso de suas capacidades, ainda que em condições precárias, através do exercício ou dos jogos; poder interagir mais, sentir-se menos aprisionado.

Para Larrauri (1994, p. 95), o Direito Penal e a prisão, enquanto forma de controle formal, estão entre as práticas discursivas que incidem sobre o corpo feminino e que acabam por produzir gênero, considerando que constroem e fixam o gênero de acordo com os estereótipos sociais.

⁵ A 5ª Região Penitenciária do Rio Grande do Sul abrange a área geográfica do extremo sul do estado e abarca seis estabelecimentos prisionais, localizados nos municípios de Camaquã, Canguçu, Jaguarão, Pelotas, Rio Grande e Santa Vitória do Palmar.

Nesse sentido, os autores Colares e Chies, propõe que a configuração dos presídios “mistos” conduzem a invisibilidade feminina no cárcere e analisam se a responsabilidade pela invisibilidade é algo:

[...] decorrente da sua coexistência com presos homens ou se está diante de algo mais estrutural, ou seja, a prisão em si é masculina e masculinizante em todas as suas práticas, sejam essas dirigidas a quem for. (2010, p. 408)

Os autores concluíram que os presídios, embora abriguem mulheres, são espaços cujas dinâmicas estão permanentemente associadas à sustentação da moralidade e da sexualidade viril. Além disso, essa condição acarreta práticas administrativas perversas, pois, a presença masculina, como princípio de orientação das intervenções formais, secundarizando e invisibilizando as mulheres em seus espaços. E, para assegurar esse fim, são amplificadas as carências e as interdições sobre o corpo feminino, o que impõe às mulheres cargas adicionais de inseguranças e sofrimentos (COLARES e CHIES, 2010, p. 408).

2.3 A Invisibilidade da Mulher no Sistema Penitenciário: as Sobrecargas de Privações às mulheres

O sistema penitenciário é particularmente cruel com as mulheres presas, pois, quando recolhidas, multiplica-se o preconceito, a marginalização e a violação de direitos, que se estende para seus familiares e filhos.

Nesse contexto, as mulheres carregam a carga cultural dos estereótipos e dos papéis preestabelecidos de gênero, sendo relegadas ao segundo ou último plano no âmbito social e político e, quando encarceradas, são novamente postas às voltas com todos os estereótipos, a partir de então como responsáveis pela ampliação de sua dor na punição (CHIES; MOURA; LEAL, 2009, p. 13).

Nesse sentido, entre os estigmas que modulam o tratamento dispensado às mulheres encarceradas, Julieta Lemgruber (1999, p. 100) assevera:

a mulher presa é vista como transgressora da ordem em dois níveis: a) a ordem da sociedade; b) a ordem da família, abandonado seu papel de mãe e esposa - o papel que lhe foi destinado. E deve suportar uma dupla repressão: a) a privação da liberdade comum a todos os prisioneiros; b) uma vigilância rígida para “protegê-las contra elas mesmas”, o que explica porque a direção de uma prisão de mulheres se sente investida de uma missão moral.

Um dos aspectos cruciais nas aflições das mulheres detentas é o distanciamento da família. A dificuldade em manter os laços com os familiares, muitas vezes, se intensifica devido à distância do local onde se encontram presas ou devido ao dia de visita estipulado pela administração dos presídios. Muitas penitenciárias determinam que os encontros aconteçam ao longo da semana, dificultando, assim, a aproximação com familiares que estudam ou trabalham.

As mulheres encarceradas empreendem uma busca constante pela manutenção de vínculos com a família. Muitas vezes as reclusas optam em permanecer em cadeias públicas, sem acesso a direitos, em ambiente insalubre, com superlotação, mas próximas à suas casas, diante da expectativa de receber a visita de sua família e filhos, do que serem transferidas para penitenciárias distantes, mesmo frente à possibilidade de melhores condições de habitação, acesso ao trabalho ou estudos, possíveis cursos de profissionalização e, com isso, obter remição de pena (BRASIL, 2008, p. 35).

Para Azambuja (2013, p. 50), a privação de liberdade das mulheres acarreta reflexos sociais bem superiores ao encarceramento dos homens, sobretudo, pelo cuidado aos filhos, considerando que a tarefa costuma recair preferencialmente na pessoa da mãe. Em muitos casos, as mulheres presas são mães e muitas delas representam os únicos sustentos familiares, interrompidos com a prisão.

Para as autoras Soares e Ilgenfritz (2002, p. 27),

[...] as presas que se tornam mães enquanto cumprem pena sofrem muito mais que as outras, pois sentem-se culpadas pelo fato de terem colocado uma criatura inocente na prisão. São mais tristes e deprimidas que as demais, e essa tristeza reflete nos filhos, que tornam-se amargos desde terna idade. Contraditoriamente, quando seus bebês são levados para fora da prisão, essas mulheres se mostram incertas quanto ao seu futuro, manifestando insegurança em relação à possibilidade de revê-los e de receberem sua afeição: permanece sempre a dúvida se a separação é para sempre ou se algum dia poderão tê-los novamente junto a si.

Nesse panorama, as mulheres ao serem recolhidas à prisão são mais desamparadas que os homens quando estes estão presos, pois sofrem com a situação de cuidado com os filhos, com a manutenção da família e com o abandono do companheiro (DINIZ, 2013, p. 115).

Números disponibilizados pela Superintendência dos Serviços Penitenciários – SUSEPE, do estado do Rio Grande do Sul, demonstram que no sistema carcerário, 85% dos

homens presos recebem visitas, enquanto o percentual de mulheres que recebem visitas é somente 8,7%.

A autora Marcela Ataíde Guedes (2006, p. 567), a partir de seus estudos, assevera:

O contato com a família ocorre nos momentos de visita, que geralmente é esperado com ansiedade e com cuidados referentes à aparência pessoal e à arrumação do pátio. O cuidado com o ambiente também pode ser visto como um indicativo de que as mulheres cuidam de si e esperam que seus visitantes se sintam bem. Quando os familiares, principalmente mães e filhos, não comparecem às visitas, as presas buscam o atendimento [com psicólogas] ora ressentidas, ora preocupadas com as ausências. Algumas mulheres justificavam a ausência familiar pela dificuldade de deslocamento dos parentes, pelo constrangimento de passarem pela “*revista*” e pela tristeza de terem um familiar preso. (grifo da autora)

Ademais, Espinoza (2004, p. 124-125) corrobora, demonstrando que outro motivo que contribui para a separação familiar consiste na quantidade de restrições no exercício do direito à visita conjugal. A autora explica que existe um protecionismo discriminatório quando se trata de questões que envolvem a sexualidade feminina, sendo que a mulher presa acaba sendo desestimulada em sua vida sexual devido à burocratização para o acesso à visita íntima.

Nesse sentido, Soares e Ilgenfritz (2002, p. 42-43) asseveram:

Com relação à manifestação sexual- uma necessidade primária do ser humano-, a lei é omissa. De modo geral, a questão da sexualidade nos presídios é tratada com muita hipocrisia: a liberdade sexual do mundo de hoje se contrapõe frontalmente aos preconceitos, tabus e julgamentos morais que regem a sexualidade dentro da prisão.[...] Uma conquista recente neste campo é a visita íntima. Contudo, embora permitida por lei, ela só é viável em alguns estados e em certas prisões que puderam adaptar seus espaços físicos para este fim. Na prática, utilizada por um número insignificante da população carcerária, constitui exceção, havendo também uma série de requisitos normativos indispensáveis para a sua execução, o que dificulta ainda mais o problema. Deste modo, a sexualidade é oficialmente reprimida, ou, o que dá no mesmo, ignorada como manifestação natural do ser humano.

Conforme as autoras, essa situação faz com que a sexualidade, principalmente entre a população mais jovem, acabe manifestando-se de maneiras mais contraditórias e criativas, acobertadas por falsos moralismos e formas veladas. Nas pesquisas realizadas pelas autoras, muitas das presas denunciaram abusos sexuais e, verificaram, inclusive, que o sexo se converte, muitas vezes, em moeda de troca, sendo que, nesses casos, é praticado antes por necessidade do que por prazer. (SOARES e ILGENFRITZ, 2002, P. 43).

Portanto, o direito à visita íntima, ao contrário do que ocorre com os presos homens, acaba não sendo garantido às presas encarceradas. Embora seja um direito garantido há mais

de vinte anos aos presos homens, para as mulheres esse direito é tratado como mera liberalidade, não sendo garantido na maioria dos estabelecimentos prisionais feminino.

Deste modo, observa-se que para as mulheres terem acesso à visita íntima são exigidos requisitos mais rigorosos do que para os homens. Enquanto que para elas, em muitos presídios, é necessária a comprovação de relação conjugal, para os homens faz-se necessária somente a requisição de carteirinha para acesso à visita íntima. Dessa forma, mais uma vez, denotam-se os estereótipos da castidade feminina e da liberdade sexual masculina e o direito a esse espaço de privacidade.

O autor Luiz Antônio Bogo Chies (2009), ressalta, ainda, a questão da exposição a que são submetidas, como mulheres, em um ambiente predominantemente masculino, diante da potencialização das carências e desejos, ao passo que mortificam a sua subjetividade feminina e, ao mesmo tempo, são enfocadas sob prismas que hiper-sexualizam as relações estabelecidas e as intervenções do poder formal.

Outra questão que denota o esquecimento da mulher no cárcere é verificada na escassez de trabalhos e projetos no sistema carcerário feminino, demonstrando que estão relegadas a cumprir sua pena de forma invisível.

Nesse sentido, a atividade laboral, que representa um importante elemento para as populações encarceradas, sobretudo por ser um meio de acesso à remição, que consiste no abatimento do tempo da pena, para as mulheres aparece, mais uma vez, de forma secundária.

No que diz respeito à atividade laboral, no ano de 2013, 41% das mulheres recolhidas no estado do Rio Grande do Sul não desenvolviam atividade laboral, 18% trabalhavam na cozinha geral, 14% PAC externo, 13% artesanato, 7% limpeza geral, 5% cozinha administrativa e 2% limpeza administrativa.

Dessa forma, observa-se que, de modo geral, que as atividades tradicionalmente ofertadas e realizadas pelas mulheres, caracterizam-se pela manutenção doméstica do espaço prisional. Igualmente, quanto aos cursos à disposição, em regra, são corte e costura e similares, não representando grandes possibilidades econômicas no mundo do mercado consumidor competitivo.

Nessa esteira, quanto às atividades desenvolvidas pelas mulheres, Espinoza (2004, p. 139-140) explica que

[...] a diferença no acesso ao emprego nesse tipo de cárcere é explicada pela imagem que o coletivo constrói da mulher presa. No imaginário popular, a mulher delinqüente não representa periculosidade na medida em que crime cometido se encaixaria nos delitos de menor violência. Assim, ela foge do estigma de agressiva, violenta ou monstruosa, sendo muito mais confiável encarregá-la da responsabilidade de exercer um trabalho.

A concepção de que a mulher é frágil e confiável, justifica o fato de seus postos de trabalho nas atividades dentro da prisão, como cozinha e limpeza sejam realizadas por elas, sob o argumento de que necessitam conquistar a confiança da guarda para o acesso às atividades. Dessa forma, a prisão ao não colaborar para uma mudança substancial em suas condições de vida, incidem para uma recondução da mulher em tarefas domésticas dentro da prisão.

As atividades que são oportunizadas às mulheres no cárcere não geram perspectiva de acesso ao mundo do trabalho formal, tendo em vista que o artesanato, a costura, a faxina na cozinha, sugerem mais uma “alternativa de trabalho autônomo ou precário do que uma efetiva possibilidade de emprego (CHIES; VARELA, 2009, p. 28). Dessa forma, os autores asseveram,

O trabalho prisional, como máscara do círculo vicioso, cumpre, então, o seu papel. A situação de trabalhadoras pré-delito, que faz parte do perfil das mulheres encarceradas, não foi o suficiente, diante dos critérios da precarização do mundo do trabalho e da vulnerabilização social, para afastá-las da seletividade criminal. A condição de trabalhadoras no cárcere, pelas características das modalidades e formas de trabalho oferecidas, em nada favorece a alteração da trajetória da vida dessas mulheres (CHIES; VARELA, 2009, p. 28).

Além disso, o Relatório Final, da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, assevera que mesmo dentro do cárcere, quando as mulheres desenvolvem alguma atividade laboral, estas revertem suas remunerações à família, o que não pode ser observado no universo prisional masculino na mesma proporção. (BRASIL, 2008, p. 35).

Em sendo assim, como demonstrou os autores Colares e Chies, no sistema prisional, a punição para as mulheres é ampliada na medida em que o aparelho prisional, “além de obscurecer a presença feminina, desconsiderando suas necessidades específicas, com vistas ao condicionamento de seu comportamento, utiliza-se do corpo feminino como dispositivo de controle do corpo masculino” (2010, p. 408).

Ademais, problematizar as questões que se instituem no interior dos estabelecimentos prisionais pode contribuir para que o discurso punitivo não reproduza desigualdades a partir das relações de gênero.

As sobrecargas de privações às mulheres denotam-se por sua especificidade em decorrência da “punição moral” que acompanha a pena. Assim, como já demonstrado, as mulheres além de terem rompido as normas jurídicas, rompem com o ideal materno e de “boa” esposa, aspectos que se caracterizam como múltiplas penalizações às mulheres presas.

Diante do exposto, a partir dos estudos e dos dados já publicados, percebe-se que a invisibilidade da mulher no espaço carcerário se apresenta de diversas formas. A precarização dos espaços prisionais que lhes são destinados e as restrições que lhe são impostas em termos de utilização e acesso a estes espaços, representam, junto às estratégias de sobrevivência e adaptação necessárias a estes contextos carcerários, na verdade, acabam por se encaixar em dinâmicas que se reproduzem nos parâmetros de dominação masculina existentes na sociedade extra-muros(CHIES, 2009, p. 12).

Assim, a prisão é mais um espaço em que é reproduzida a cultura patriarcal, sexista, discriminatória em relação às mulheres, considerando que está fundamentado na lógica colonial. Nesse sentido, o cárcere representa uma das facetas mais perversas da sociedade, pois intensifica os defeitos dessa ao infantilizar as pessoas, controlando suas vidas, e após, exigir maturidade para que enfrentem a realidade extra-muros.

É importante, ressaltar, todavia que, para além de transformações necessárias no que concernem as políticas criminais e no espaço carcerário, faz-se necessária uma alteração conjuntural na sociedade, para que as dinâmicas que reproduzem os parâmetros de dominação masculina sejam superadas em todos os âmbitos sociais.

3. A INVISIBILIDADE DA MULHER ENCARCERADA NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE – RS

Eu me sinto inexistente, morta, eu digo que isso aqui é um cemitério de gente viva, tem barata, têm um monte de coisa dentro da cela, é horrível, é horrível esse lugar.

Às vezes eu choro e digo: eu odeio esse lugar.

(Apenada entrevistada 1)

3.1 As Mulheres na Penitenciária Estadual do Rio Grande – PERG

A Penitenciária Estadual do Rio Grande – PERG é o estabelecimento penal no qual é cumprida a execução das penas privativas de liberdade sob a jurisdição da Vara de Execuções Criminais da Comarca do Rio Grande – RS.

Situada no município do Rio Grande – RS, é o estabelecimento prisional com maior população carcerária da 5ª Delegacia Penitenciária Regional do estado do Rio Grande do Sul, que abrange a área geográfica do extremo sul do estado e abarca, ainda, os presídios estaduais de Camaquã, Canguçu, Jaguarão, Santa Vitória do Palmar do Palmar e o Presídio Regional de Pelotas. Contudo, nenhum, atualmente, é preparado para receber mulheres.

Está classificada como de categoria regional, de acordo com o artigo 2º do Decreto Estadual n.º 44.575/2006⁶, assim, conforme preceitua o *caput* do artigo 87 da Lei de Execução Penal, “a penitenciária destina-se ao condenado à pena de reclusão, em regime fechado.” Ocorre que, contudo, a realidade fática da PERG é bem diferente do estatuído na referida lei.

Atualmente, a instituição é dotada de capacidade de engenharia para o alojamento total de 568 reclusos do sexo masculino. O espaço está estruturado em 02 (dois) prédios, divididos em 04 (quatro) pavilhões, com capacidade para 392 (trezentos e noventa e duas) pessoas, onde estão alojados presos do sexo masculino, primários e reincidentes, os quais foram

⁶ O Decreto Estadual n.º 44.575/2006 está disponibilizado em anexo.

condenados definitivamente à pena de reclusão em regime fechado e semiaberto, bem como os presos provisórios, sem separação.

No interior de um desses prédios, em dois anexos separados, entre as celas ocupadas pelos presos homens, com capacidade total para 56 pessoas, estão alojadas presas do sexo feminino, primárias e reincidentes, as quais foram condenadas definitivamente à pena de reclusão em regime fechado, semiaberto e aberto, bem como as presas provisórias.

Ademais, existe um espaço destinado às mulheres que cumprem pena em regime semiaberto e aberto e que exercem algum tipo de atividade laboral, chamado Albergue Feminino. Estão separadas das demais tendo em vista que podem se ausentar da penitenciária no período em que gozam do benefício da atividade laboral.

Há, ainda, 01 (um) prédio destinado à Casa do Albergado, onde estão alojados presos do sexo masculino que cumprem pena nos regimes semiaberto e aberto, com 120 (cento e vinte) vagas. No albergue, também não há separação entre os presos provisórios e condenados definitivamente, tampouco entre os primários e reincidentes.

Conforme Relatório de Dados Estatísticos, disponibilizados pela Superintendência dos Serviços Penitenciários do Rio Grande do Sul – SUSEPE, a população carcerária da PERG, referente ao mês de outubro de 2014, era de 967 presos no total, havendo, assim, uma diferença entre capacidade de engenharia e ocupação que alcança 399 vagas, ocasionando o que se denomina de superlotação, a qual gera consequências danosas aos presos e importantes reflexos que fragilizam a segurança pública.

Construída para receber apenas presos do sexo masculino, a PERG, atualmente, é um estabelecimento misto, ou seja, comporta homens e mulheres em seu interior. Do total de pessoas encarceradas, 907 (novecentas e sete) são homens e 60 (sessenta) são mulheres.

Das mulheres encarceradas no município do Rio Grande, 15 (quinze) são apenas em regime fechado, 23 (vinte e três) são apenas em regime semiaberto e 21 (vinte e uma) são reclusas em prisão provisória, conforme Relatório de Dados Estatísticos, disponibilizados pela Superintendência dos Serviços Penitenciários do Rio Grande do Sul – SUSEPE, referente ao mês de outubro de 2014.

Tendo em vista que não foram construídos na Penitenciária Estadual do Rio Grande – PERG espaços destinados ao encarceramento das mulheres, foram a elas destinadas 56 das vagas originariamente construídas para a triagem dos presos homens recolhidos.

Dessa forma, observa-se que as mulheres recolhidas no município do Rio Grande estão presas no mesmo espaço que os homens, sem um isolamento adequado, conforme preceitua o artigo 82, § 1º, da Lei de Execução Penal.

Art. 82. Os estabelecimentos penais destinam-se ao condenado, ao submetido à medida de segurança, ao preso provisório e ao egresso.
§ 1º A mulher e o maior de sessenta anos, separadamente, serão recolhidos a estabelecimento próprio e adequado à sua condição pessoal.

Da mesma forma, nas dependências da PERG onde estão segregadas as presas não há espaço próprio para aleitamento, em caso de presa lactante, e nem de berçário que possibilite o convívio com seus filhos até 06 meses de idade ou creche para as crianças maiores de 06 (seis) meses e menores de 07 (sete) anos, consoante artigo 83, § 2º e artigo 89, ambos da Lei de Execuções Penais.

Art. 83. O estabelecimento penal, conforme a sua natureza, deverá contar em suas dependências com áreas e serviços destinados a dar assistência, educação, trabalho, recreação e prática esportiva.

[...]

§ 2º Os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo, até 6 (seis) meses de idade.

[...]

Art. 89. Além dos requisitos referidos no art. 88, a penitenciária de mulheres será dotada de seção para gestante e parturiente e de creche para abrigar crianças maiores de 6 (seis) meses e menores de 7 (sete) anos, com a finalidade de assistir a criança desamparada cuja responsável estiver presa.

Como mencionado no capítulo anterior, o aprisionamento de mulheres em locais inadequados, como restou demonstrado ocorrer na Penitenciária Estadual do Rio Grande – PERG, acaba conduzindo a invisibilidade da mulher encarcerada.



Figura 1 - Vista externa da PERG

Fonte: Foto do Autor

3.2 A Construção do Presídio Feminino Regionalizado do Rio Grande

Diante da situação em que se encontrava a Penitenciária Estadual do Rio Grande, o Ministério Público estadual, em dezembro de 2011, ajuizou, na Comarca do Rio Grande, uma Ação Civil Pública em face do Estado do Rio Grande do Sul, objetivando a condenação deste em obrigação de fazer consistente na geração e implementação de vagas no sistema prisional da Cidade e a criação de uma Penitenciária Feminina, uma vez que não há separação adequada entre homens e mulheres.

O processo foi distribuído para a 1ª Vara Cível da Comarca do Rio Grande, e o pedido antecipatório foi integralmente deferido pelo juízo, o qual determinou ao Estado do Rio Grande do Sul que, no prazo de 06 (seis) meses, providenciasse a efetivação de todas as medidas postuladas em sede liminar pelo Ministério Público.

Assim, após a concessão de liminar na referida Ação Civil Pública, a direção da Superintendência dos Serviços Penitenciários – SUSEPE acolheu a decisão e procurou realizar as adequações na estrutura física da penitenciária.

Adiante, no ano de 2012 foi noticiada nos meios de comunicação local⁷, entrevista com o delegado regional da época que confirmou o encaminhamento de documentos para a construção de uma penitenciária feminina em Rio Grande encaminhado a direção da Superintendência dos Serviços Penitenciários – SUSEPE. Na época havia sido vinculada a

⁷ Notícia disponibilizada no anexo A.

informação de que a penitenciária feminina seria construída na mesma área onde se encontra a penitenciária masculina, porém não havia, ainda, data estipulada para começarem as obras.

Novos avanços no que diz respeito à construção da penitenciária feminina só foram divulgados na mídia dois anos depois quando a Superintendência dos Serviços Penitenciários – SUSEPE deu início às obras da Cadeia Pública Feminina no município de Rio Grande no ano de 2014⁸. Segundo divulgado, o objetivo do Estado é construir uma estrutura que abrigará 276 detentas de toda região Sul em regime fechado, semiaberto, aberto e também presas provisórias.



Figura 2 - Placa do Campo de obras do Presídio Feminino do Rio Grande

Fonte: Foto do Autor

Ademais, o presídio que está sendo construído no município do Rio Grande – RS irá contar com as estruturas necessárias para um estabelecimento feminino, como residência das presas, uma unidade de ensino, com salas de aula, sala de professores, biblioteca e laboratório de informática, salas para trabalho, um módulo de assistência à saúde, uma brinquedoteca e uma unidade para berçário, conforme divulgado pela SUSEPE.

Diante deste contexto, foram realizadas entrevistas com as reclusas da Comarca do Rio Grande – RS, com o objetivo de contribuir com o desvelamento da condição da mulher presidiária e diminuir com a sua invisibilidade por meio da escuta de suas vozes, sobretudo, acerca do novo presídio regionalizado.

⁸ Notícia disponibilizada nos anexos B e C.

3.3 As Vozes das Mulheres Encarceradas do Rio Grande – RS

3.3.1 Procedimentos metodológicos

Diante dos poucos dados disponíveis acerca da condição da mulher encarcerada, a presente pesquisa buscou investigar essa população, visando produzir conhecimento sobre as identidades sociais de gênero significadas por mulheres aprisionadas e suas percepções acerca das invisibilidades carcerárias que a pesquisa se propôs a enfrentar, bem como buscar compreender como as reclusas percebem a construção de um presídio feminino regionalizado no município.

Seguindo os preceitos dos estudos feministas, realizaram-se entrevistas semiestruturadas⁹, com as mulheres recolhidas na Comarca do Rio Grande, no mês de agosto de 2015, com o escopo de interpretar a prisão feminina por meio da visão das próprias encarceradas, no intuito de analisar a mulher no sistema punitivo, bem como no sistema social. O objetivo central foi verificar como as reclusas percebem a construção de um presídio regionalizado na cidade, sobretudo quanto aos possíveis impactos em suas vidas e na de outras reclusas que possivelmente serão recolhidas na comarca.

O contato com as reclusas foi precedido de uma conversa com o administrador da casa prisional, informando o teor das entrevistas e a solicitando autorização para a realização do projeto nas dependências da penitenciária por meio de um termo de autorização institucional.¹⁰

As entrevistas foram realizadas em uma quinta-feira, considerando que é o dia em que não ocorrem as visitas para as mulheres da Penitenciária Estadual do Rio Grande – PERG. Os principais temas abordados pelas mulheres encarceradas versaram sobre o cotidiano prisional, relações de gênero e perspectivas de futuro.

Antes de iniciar a conversa, explicou-se detalhadamente às presas quais eram os objetivos da pesquisa, com garantia de anonimato e sigilo, e, posteriormente, entregou-se às

⁹ Todas as entrevistas foram realizadas a partir de um roteiro semiestruturados, todas foram gravadas digitalmente. O roteiro está disponibilizado em anexo.

¹⁰ Modelo de Termo de Autorização Institucional em anexo.

detentas um termo de consentimento livre e esclarecido¹¹, no qual constavam as informações acerca da investigação.

Todas as atividades foram individuais, em um espaço privado, sem a presença de outras reclusas ou dos agentes penitenciários. Não havia um tempo mínimo para a duração das entrevistas, tendo em vista que ela aconteceu muito mais como uma conversa informal do que como uma investigação, porém a duração média das entrevistas foi de trinta minutos.

Para o desenvolvimento da pesquisa, tomaram-se como base investigações já realizadas nesse contexto prisional de Guedes (2006), Soares e Ilgenfritz (2002), Chies e Varela (2009), Colares e Chies (2010).

Para a realização da análise do material produzido nas entrevistas adotou-se uma abordagem qualitativa, tendo em vista que representa um melhor instrumento para a compreensão da realidade, conforme Minayo,

(...) a pesquisa qualitativa trabalha com um universo de significados, motivos, aspirações, crença, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis. (1994, p. 21)

Portanto, essa espécie de pesquisa auxilia na compreensão da realidade das mulheres encarceradas. Ademais, na medida em que o contato direto com as mulheres presas foi necessário, optou-se por entrevistas semiestruturadas como instrumento de coleta de dados. Foram entrevistas detentas utilizando um roteiro focalizando: dados sócio-demográficos, dia-a-dia na penitenciária; maiores dificuldades da prisão, projetos futuros e percepções acerca do presídio feminino regionalizado.

3.3.2 Resultado e discussão

No dia em que foram realizadas as entrevistas, na data de 06 de agosto de 2015, estavam recolhidas à PERG cerca de 50 (cinquenta) mulheres, sendo que parte delas estava fora das dependências da penitenciária, pois estavam desenvolvendo suas atividades laborais. Dessa forma, foram escolhidas aleatoriamente 09 (nove) mulheres que não podiam afastar-se

¹¹ Modelo do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido assinado pelas entrevistadas em anexo.

do cárcere, pois cumpriam pena em regime fechado, semiaberto ou aberto sem atividade laboral e presas provisórias. As entrevistas foram realizadas no turno da tarde, horário em as reclusas estavam no pátio de sol, para que não fosse alterada a rotina de segurança do presídio.

A análise das entrevistas feitas oportunizou a reflexão e o aprofundamento do tema que norteia essa pesquisa. O estudo dos dados apresenta a realidade de mulheres encarceradas e sua rotina diária, suas perspectivas de futuro e sonhos.

Os dados com relação ao perfil demográfico e sociocultural foram sistematizados conforme a auto declaração das mulheres, não havendo relação direta com as informações oficiais dos prontuários das reclusas.

Em sendo assim, com relação à faixa etária das mulheres entrevistadas, 02 (duas) possuíam entre 25 e 29 anos de idade, 05 (cinco) mulheres entre 35 e 45 anos e 02 (duas) presas entre 45 e 60 anos de idade.

Nesse sentido, é possível observar que as mulheres recolhidas à PERG, no momento da pesquisa, não refletiam a realidade criminal nacional, na qual estão inseridos presos majoritariamente jovens.

Para Wolff (2007, p. 46), no Brasil, o ingresso, cada vez mais precoce, dos jovens no sistema de justiça remete à precariedade e às limitações das políticas de atenção aos jovens, sobretudo com relação àqueles que são pobres. Para a autora, os jovens são ao mesmo tempo vítimas e produtores de violência, na sociedade marcada por demandas de consumo, pela crescente presença do tráfico de drogas e de grupos organizados, assim, precisam enfrentar os déficits culturais e educacionais para se inserirem no mercado de trabalho.

Com base nas outras informações coletadas durante as entrevista, uma possível explicação para a incidência de mulheres encarceradas na fase adulta na PERG, pode ser justificado pelo envolvimento com as práticas criminosas após a dissolução do casamento ou do óbito do marido, tendo em vista que ao exercer as práticas criminosas pretendiam manter o seu padrão de vida.

Agora eu que sempre tive uma vida boa, de classe média, tudo direitinho, eu recebo uma pensão, eu to louca para ir embora. Eu caí com a droga dele, ele morreu e uns meses depois eu caí com a droga dele que tava na minha casa, tava na cristaleira. (Entrevistada apenas 9)

Quanto à raça, adotou-se, novamente, o critério da auto-identificação, assim, 07 (sete) reclusas declararam-se brancas e 02 (duas) negras. O número superior de encarceradas brancas também foi observado na Penitenciária Feminina Madre Pelletier de Porto Alegre – RS, em estudos realizados por Wolff (2007) que verificaram que, desde a década de 1970, concentram um maior número de reclusas brancas.

No que diz respeito ao estado civil, 04 (quatro) declararam-se casadas, 01 (uma) divorciada, 02 (duas) solteiras e 02 (duas) viúvas.

É importante ressaltar, conforme explicam Soares e Ilgenfritz (2002, p. 97), que a indicação do estado civil é pouco precisa e bastante variável, tendo em vista que, dependendo do contexto, pode parecer mais apropriado afirmar outra condição. Assim, uma viúva, mesmo que encontre outro parceiro, pode identificar-se mais com a sua condição de viúva do que com a de amigada, o mesmo ocorre com mulheres divorciadas. Outras, ainda, podem preferir identificarem-se como solteiras, mesmo que já estejam “amigadas”, considerando que a condição oficial manteve-se inalterada. Assim, como o método adotado Soares e Ilgenfritz (2002), preservou-se as definições proferidas espontaneamente pelas entrevistadas.

Destaca-se, quanto ao estado civil, que, em sua maioria, as presas são casadas. Dentre estas, percebe-se que, comumente, acabam recolhidas pela prática criminosa em associação com o seu companheiro ou no lugar deste, depois acabam por ser abandonadas por eles e pela família. Nesse sentido, umas das apenas entrevistadas corrobora com esta constatação:

Entrevistada: [...] Eu me envolvi com um namorado que traficava, é como a maioria das mulheres, o marido é preso e traz a mulher junto, porque o juiz já acha que é associação para o tráfico é junto, mesmo ficando em casa, mesmo não tendo participação, mas usufrui do dinheiro do tráfico. (Apenada entrevistada 6)

Para Guedes (2006, p. 563), existe uma aparente relação entre o relacionamento conjugal e a prática do crime cometido. Assim,

Percebemos que há uma aparente relação entre relacionamento conjugal e tipo de crime cometido. As mulheres casadas/amigadas e as separadas/desquitadas/divorciadas declaram, na maioria das vezes, que foram presas em função do relacionamento com seus companheiros – seja por meio do tráfico ou da violência doméstica. As solteiras estão, em geral, detidas por uso/tráfico de drogas e crimes contra o patrimônio.

Ademais, outro fenômeno que explica um maior número de mulheres casadas na PERG é a possibilidade delas se casarem com homem que estão presos e que conheceram

dentro do cárcere, considerando que estão recolhidas em um presídio masculinamente misto, conforme evidencia o depoimento coletado em entrevista:

Pesquisador: Recebe visita íntima?

Entrevistada: Eu vou à visita íntima, eu não recebo, eu é que vou, no seguro.

Pesquisador: Tu te relacionaste com alguém?

Entrevistada: Que eu conheci aqui dentro da cadeia.

Pesquisador: Há quanto tempo tu está com essa pessoa?

Entrevistada: Eu já estou vai fazer cinco meses com essa pessoa.

Pesquisador: E como tu o conheceste?

Entrevistada: Eu o conheci quando eu trabalhava na cozinha e ele na manutenção.

Pesquisador: E aí vocês solicitaram que fosse realizado o casamento?

Entrevistada: Sim. (Apenada entrevistada 01)

A quantidade de presas por grau de instrução concentrou 03 (três) reclusas com ensino fundamental incompleto, 03 (três) ensino fundamental completo, 02 (duas) ensino médio completo e 01 (uma) com nível superior completo e pós-graduação.

O baixo grau de instrução das encarceradas deve ser analisado levando-se em consideração que a população carcerária provém, predominantemente, das camadas mais pobres da sociedade, ou seja, aquelas que apresentam os menores índices de escolaridade. Soares e Ilgenfritz (2002, p. 100) asseveram que “a comparação com o conjunto da população contém uma inevitável distorção e revela, mais do que a situação educacional das presas, a sobre-representação das mulheres pobres na população carcerária.”

Para Guedes (2002, p.563), os sujeitos pertencentes às classes mais pobres acabam sofrendo uma maior ação da Justiça através do aparato judiciário policial. Dessa forma, as prisões ficam cheias de sujeitos oriundos das classes de baixa renda e se reproduz um estereótipo de criminoso como aquele proveniente de bolsões de pobreza, não sendo a população carcerária uma amostra real do conjunto total de pessoas que cometem crimes.

Wolf (2007, p. 48) aponta que o nível educacional infere diretamente nas questões que envolvem o processo e a execução da pena, sobretudo no caso nas mulheres, onde se verifica, muitas vezes, o desconhecimento sobre a ilicitude do ato praticado, como é o caso daquelas que vivenciam durante anos a prática de delitos dos companheiros.

Quanto aos crimes praticados, sem haver distinção entre presas condenadas ou provisórias, uma estava presa pela prática do crime de abuso sexual de menores, duas por homicídio, seis por tráfico de drogas e duas por tráfico de drogas e homicídio.

Quanto ao tipo de prisão, 06 (seis) possuem condenação, 02 (duas) estavam presas preventivamente, e uma tinha uma condenação e uma preventiva em seu desfavor.

Dentre as que possuíam condenação, 04 (quatro) estavam em regime fechado, duas em regime semiaberto e uma em regime aberto.

A quantidade de presas entrevistadas por tempo total das penas, 01 (uma) tinha pena menor de 04 anos de reclusão, 03 (três) entre 04 e 08 anos de reclusão, 01 (uma) entre 08 e 15 anos, (01) entre 15 a 20 anos e 01 (uma) entre 20 e 30 anos.

A análise do tipo de crime, regime de cumprimento de pena e tempo total das penas das mulheres encarceradas na PERG torna flagrante, mais uma vez, o atual modo de atuação da política criminal brasileira.

Nessa esteira, o maior número de incidências de práticas criminosas ficou concentrado nos crimes relacionados ao tráfico de drogas, seguido dos delitos contra a vida.

Dessa forma, a predominância de delitos praticados pelas mulheres que gera o seu aprisionamento na comarca é o tráfico de entorpecentes, o que representa os reflexos da atual política criminal de encarceramento e que, portanto, deve ser levado em conta para as expectativas de políticas criminais mais específicas em relação a este fenômeno.

A alta incidência de condenações por crimes relacionados ao tráfico de drogas, consoante Wolff (2007, p. 63), representa um dos fatos preponderantes na constatação de que a criminalidade feminina violenta não vem crescendo, mas que a política criminal mais repressiva, associada ao ideário de “guerra contra as drogas” vem impactando de forma significativa a composição e o crescimento da população carcerária feminina.

3.3.3 Questões de gênero

Realizadas as discussões quanto ao perfil demográfico e sociocultural das mulheres encarceradas, conversou-se com as presas acerca de seu cotidiano prisional e sobre as suas relações familiares. Dando seguimento, discutiu-se com maior profundidade questões relacionadas com as identidades sociais de gênero significadas por mulheres aprisionadas e suas percepções acerca das invisibilidades carcerárias.

Nesse sentido, as reclusas foram questionadas como se sentiam, enquanto mulheres, no sistema prisional, as respostas evidenciaram a questão da invisibilidade e do esquecimento da mulher presa.

Pesquisador: Como se sente, enquanto mulher, no sistema prisional?

Entrevistada: Eu me sinto inexistente, morta, eu digo que isso aqui é um cemitério de gente viva, tem barata, têm um monte de coisa dentro da cela, é horrível, é horrível esse lugar. Às vezes eu choro e digo: eu odeio esse lugar. (Apenada entrevistada 1)

Sobre as distinções de tratamento conferido aos homens e a as mulheres recolhidos à prisão, estas apontaram que os homens possuem mais privilégios, tanto com relação às comodidades, como, por exemplo, a possibilidade de terem freezers, a possibilidade de realizarem comércio internamente e no que diz respeito à manutenção das celas, bem como no acesso à justiça, medicamentos e aos assistentes sociais.

Entrevistada: Os homens têm muito mais regalias do que a gente, os homens têm freezer lá, podem receber perfume a gente não pode. Porque aqui é uma cadeia masculina, aqui a gente sofre mais por isso por não ser uma cadeia feminina. Eles têm tudo lá em cima, a gente já não tem. Pro homem desenvolver uma atividade é mais fácil do que pra gente, a gente sofre para conseguir manutenção, eles dão um grito, a manutenção já tá lá, a gente é discriminada. (Apenada entrevistada 1)

Pesquisador: Percebe que existe algum tipo de diferença entre homem e mulher presos ou é igual?

Entrevistada: É discriminada sim. [...] Bem mais atendimento, bem mais atenção.

Pesquisador: Em quais sentidos?

Entrevistada: Em tudo. Na parte da justiça, de medicamentos, das coisas tudo, de atenção, de assistente social. E a gente sempre fica por último. (Apenada entrevistada 3)

Eu acho que eles têm mais preferência. Estudo eles ganham mais fácil que a presa. O homem tem mais privilegio em tudo. O vagabundo tem sorte na cadeia, a mulher entra e frita anos. Eles entram com vários artigos e daqui uns dias tão indo embora. (Apenada entrevistada 9)

A privacidade que eles têm para fazer comércio. Pra gente já não tem. (Apenada entrevistada 5)

Ademais, disseram que se sentem mais presas, pois os homens presos podem transitar entre celas dentro das galerias, enquanto as mulheres devem ficar recolhidas às suas celas durante o período em que não estão no pátio.

Eles têm um horário para ficarem todos juntos conversando, um indo na cela do outro. E a gente aqui não tem. Só tem a tranca mesmo. Fica presa todo dia. Quem não vai pro pátio fica trancado na cela. (Apenada entrevistada 5)

Sim, ali eles têm tudo do bom e do melhor. A gente não tem porra nenhuma aqui. E aqui é bem pequenininho, às vezes uma cela que é pra duas, tem quatro, três. O homem é uma cela maior que essa aqui, né. Eles têm mais espaço, eles abrem o acesso deles, eles andam sozinhos. (Apenada entrevistada 9)

As entrevistadas argumentaram, ainda, que as mulheres acabam por sofrerem mais que os homens devido à distância dos filhos, considerando que a tarefa costuma recair normalmente na pessoa da mãe. Em muitos casos, as mulheres presas são mães e muitas delas representam os únicos sustentos familiares, interrompidos com a prisão.

Não, a gente não gosta. A mulher muitas vezes tem filhos, eu não tenho filhos, mas aí, tu deixa filho. E elas têm filhos, eles não vem ver elas, isso tudo gera um conflito dentro delas e por isso que às vezes dá as brigas, porque elas ficam de saco cheio e extravasam na forma de raiva. (Apenada entrevistada 1)

Me sinto assim um bicho, né. Presa, longe das minhas filhas, longe de tudo. Acho que somos esquecidas. Mas também estamos aqui pelos erros que a gente faz. (Apenada entrevista 4)

Os relatos demonstraram que o ambiente prisional é expressivamente cruel para com as mulheres presas, sobretudo nas penitenciárias mistas, em vista de que se potencializam as sobrecargas de privações e às dores prisionais, considerando a precarização dos espaços que lhes são destinados, bem como pelas restrições que são impostas em termos de utilização e acesso a estes espaços que exigem, por parte das reclusas, o desenvolvimento de estratégias de adaptação a estes contextos que acabam por se encaixar nas dinâmicas que reproduzem os parâmetros de dominação masculina existentes na sociedade extramuros.

3.3.4 O Presídio Feminino Regionalizado

A percepção das mulheres encarceradas acerca da construção do Presídio Feminino Regionalizado em Rio Grande – RS dividiu opiniões entre as reclusas. Parte delas compreende que o novo do presídio representa uma oportunidade de melhores condições de habitação, acesso ao trabalho ou estudos e possíveis cursos de profissionalização.

Pesquisador: Como vê a construção do presídio feminino regionalizado em Rio Grande?

Entrevistada: Quem sabe vai ser até melhor para as mulheres, vai ter mais projetos, falaram que iam ter projetos, de repente.

[...]

Entrevistada: Pelo que eles falaram vai ter várias coisinhas legal para as mulheres fazer, porque aqui não tem nada pra gente fazer. Às vezes a maioria das pessoas faz burrada, usam drogas, porque não tem onde ocupar a mente, a cabeça, né.
(Apenada entrevistada 4)

Ainda, entre as que acreditam que a situação iria melhorar estão as que apontam a questão da maior liberdade e a possibilidade de se sentirem mais a vontade, considerando que não estariam sobre uma dupla vigilância, pelos agentes penitenciários e pelos homens encarcerados.

A gente tem pouca liberdade, né. Porque a gente não pode ficar na frente do pavilhão por causa dos homens lá em cima, a gente não pode ficar a vontade.
[...]
É, porque as mulheres não podem ir pra frente do pavilhão, a gente não tem liberdade, então eu acho que esse presídio novo, eu, graças a deus, não quero mais estar aqui, nem nunca mais quero vim, mas eu acho que vai ser muito melhor.
(Apenada entrevistada 7)

Vai ser melhor porque a gente vai ter o nosso espaço. Aqui a gente não pode andar nem sem camiseta, um calor de quarenta graus, porque o nosso pátio é de frente com o pavilhão dos homens, eles enxergam toda a nossa caminhada no pátio. A gente não respira, a gente é vigiada pela polícia, mas mais pelos presos, porque a gente não tem a liberdade. As casadas tudo bem que tem os maridos, mas e as que não têm marido. Fica aquele monte de homens olhando pra nós. É ruim a gente não tem liberdade. (Apenada entrevistada 9)

Porém algumas delas acreditam que as presas da comarca terão que se adaptar a nova realidade e alterar o seu comportamento, tendo em vista que pensam que as reclusas oriundas de outras localidades são mais agressivas e exigem mais respeito do que as atuais mulheres recolhidas na cidade.

Eu vejo por um lado bom que agora elas vão aprender a puxar cadeia, elas vão ver porque vão vim outras presas que já puxam cadeia mesmo, em presídio, que são presidiárias mesmo e vão impor respeito.
[...]
Eu acho que agora vai vim a questão do respeito, do respeitar o teu próximo, não pensar só no teu umbigo, e sim pensar que tu ta presa, mas ao mesmo tempo que tu ta presa, aqui como eu to contigo, eu tenho que respeitar o teu espaço, se a gente convivesse junto tu ia ter que respeitar o meu espaço e eu respeitar o teu. E a mesma coisa com elas, que a gente divide cela com três, quatro, e cada uma tem que se respeitar uma a outra, entendeu!? Por isso eu acho que vai ser uma boa, porque elas vão trazer lá de cima essa parte principalmente do respeito. (Apenada entrevistada 1)

Contudo, ao passo que acreditam que as mulheres já recolhidas aqui terão que adaptar o seu comportamento para poderem se relacionar harmoniosamente com as mulheres vindas de outras comarcas, considerando que estas exigem, sobretudo, respeito, também pensam que com a implementação da população carcerária haverá mais brigas entre as reclusas.

O lado ruim é que eu acho que vai dar muita briga. Muita guerra. Porque aqui é uma cadeia de borracha que a gente diz, porque elas só “ladaiam” por bobagem e as que vão vim não vão aceitar. (Apenada entrevistada 1)

Pesquisador: E tu acha que se vierem essas mulheres de fora?

Entrevistada: Eu acho que vai ficar pior. Porque aqui é todo mundo calmo. Lá as mulheres são mais malvadas, mais bandidas. Tu ta entendendo? Aqui as mulheres são muito mais calminhas? Pode ver. (Apenada entrevistada 4)

Outra entrevistada incisivamente afirmou que a realidade prisional pioraria muito. Na sua compreensão, mesmo que atualmente estejam acomodadas em um presídio masculinamente misto com uma série de restrições, acredita que por estarem alocadas em um espaço menor e com menos detentas estão mais seguras, tendo em vista que os agentes penitenciários podem intervir dentro dos seus espaços a qualquer momento, diferentemente das galerias masculinas que são maiores e com mais presos o que dificulta a interferência da segurança por parte dos agentes penitenciários

Vai ser péssimo, porque vai vim presas de tudo quanto é lugar e aqui elas já não se dão bem, elas já brigam, elas já encrecam, elas já incomodam, imagina com presa de fora. Eu acho que vai ser pior ainda. Porque, mal ou bem, pra gente ser aqui um presídio masculino, a gente tem certas limitações, sendo uma penitenciária feminina elas vão achar que elas podem tudo. Porque aqui, mal ou bem, a guarda entra, em um presídio feminino a guarda não vai entrar, vai ser como nos gurus [presos homens] provavelmente. Vai ter o acesso e a polícia não entra dali pra dentro, elas acham que podem se matar que não vai dar nada, que nem os gurus, se espancam, fazem o que bem entendem, até o momento que ninguém morreu a polícia não se envolve. (Apenada entrevistada 2)

Responderam, ainda, que o presídio aumentaria a criminalidade, justamente porque acreditam que as presas de outros locais possuem um perfil criminal diferenciado e que influenciariam nas práticas criminosas das presas daqui.

Pesquisador: Como vê a construção do presídio feminino regionalizado em Rio Grande/RS?

Entrevistada: Olha, juntando com outras presas de outros lugares vai aumentar a criminalidade.

Pesquisador: Por que tu acha que são presas com outro perfil?

Entrevistada: Com outro perfil de cadeia grande. [...] Com outras presas, aqui as penas são menores, com penas maiores, com outros costumes, aí vai ser um presídio como elas querem, igual ao dos homens, eu acho que vai ser pior.

[...]

Pesquisador: Como que tu acha que seria a relação das presas daqui com as de fora?

Entrevistada: Eu acho que seria uma escolinha do crime. Eu acho que seria contato de uma com a traficante lá do Paraná, como já é agora, mas agora não é tanto, porque aqui são menos. Eu acho que é só vai aumentar. (Apenada entrevistada 6)

Questionadas acerca da situação das mulheres presas oriundas de outras comarcas quando estas estiverem em benefício de saída temporária ou livramento condicional, ou seja, momentos em que se ausentam das dependências da penitenciária, as entrevistadas responderam, em sua grande maioria, que seria difícil para as presas, considerando a impossibilidade de deslocamento devido ao alto custo da condução até o local onde residem os seus familiares.

Entrevistada: Elas vão ter que fazer uma amizade aqui que é para poder sair. Porque eu acredito que não voltem, que vão para outra cidade. Vão ter que esperar para vir ordem da juíza. Eu acredito que não possa voltar porque não vão ter onde ficar. Pessoas de fora não têm onde ficar em Rio Grande. (Apenada entrevistada 5)

Vai ser complicado, com certeza, elas vão ter mais gastos, vai ser complicado, porque não tem endereço fixo, não tem onde morar. Construir uma vida inteira para ela nessa região. (Apenada entrevistada 8)

Portanto, como afirmado pela reclusa, há também a questão da demora das autorizações judiciais para que possam se ausentar da cidade, tendo em vista que não possuem local para residirem durante o gozo dos benefícios de saída temporária e livramento condicional.

No mesmo sentido, as presas quando questionadas sobre a possibilidade das novas ingressantes oriundas de outras localidades exercerem atividades laborais quando em cumprimento de pena em regime semiaberto e aberto, afirmaram que seria muito difícil, tendo em vista que não conhecem pessoas que possam lhes oferecer um emprego e salienta que para as mulheres da própria comarca a situação já é complicada nesse sentido.

Pesquisador: E falando sobre as mulheres presas de outras localidades?

Entrevistada: Isso aí eu acho que vai ficar ruim, ela vai ter que puxar um externo aqui? Se for livramento condicional ela pode assinar aqui, mas pode voltar pra cidade dela. Mas pro serviço externo eu acho que vai ficar péssimo, porque nem todo mundo tem conhecimento aqui para conseguir um emprego.

Pesquisador: Como pensa que será para as mulheres presas de outras cidades conseguirem atividades laborais na cidade?

Entrevistada: Eu acho que não vão conseguir atividade laboral, porque já é ruim para gente que é daqui, imagina para quem vem de fora, só se conhecer alguém aqui dentro que esteja disposto a ajudar. (grifo nosso) (Apenada entrevistada 2)

Entrevistada: Vai ficar muito mais difícil porque não conhecem a cidade. (Apenada entrevistada 5)

Entrevistada: Por exemplo, se elas forem para o semiaberto, onde elas vão conseguir serviço? Onde elas vão fazer as refeições? Porque tem o PAC que trabalha aqui, mas aí têm que fazer as refeições em casa, elas vão almoçar onde? E carta de emprego? Eu acho que pioraria. Francamente, eu acho que pioraria. (Apenada entrevistada 6)

Ademais, nesse sentido, quanto à manutenção ou quebra dos vínculos familiares, considerando a distância da cidade em que residiam e que residem os seus familiares, algumas das presas acham que a situação não será alterada:

Mas eu acho que em questão da família não muda, tanto que tem presas de outras cidades aqui, acho que em relação à família vai continuar a mesma coisa. (Apenada entrevistada 2)

Outras, no entanto, acreditam que o presídio regionalizado irá reforçar a quebra do vínculo com os familiares em função da distância dos seus municípios e a impossibilidade de deslocamento devido ao alto custo da condução, além dos motivos já pré-existentes como o constrangimento de passarem pela “revista” e pela tristeza de terem um familiar preso.

Vai ser médio, por um lado vai ser melhor porque vai ser construído um presídio que vai ser só para mulher, por outro vai ser ruim porque tem aquelas que vêm de longe, não tem condições financeiras dos familiares virem visitar, que logo no semiaberto tem que trabalhar lá fora, não tem onde morar, não tem vínculo, vai ser complicado para elas. (Apenada entrevistada 8)

Com relação ao convívio entre as mulheres presas de Rio Grande – RS e as condenadas de outras localidades, a opinião também ficou dividida. Por um lado afirmaram:

Eu acho que elas vão ser bem aceitas. Porque já veio outras presas aqui pagar castigo de outras cadeias, pagaram noventa dias e elas foram acolhidas normal. As presas davam roupa, porque aqui tem isso, dependendo de qual for o teu artigo elas ajudam bastante, elas dão comida, dão roupa. (Apenada entrevistada 1).

Entretanto, a grande maioria afirma que a relação seria ruim e que as brigas se intensificariam, novamente reiterando a compreensão de que as mulheres recolhidas à PERG são mais tranquilas.

Eu acho que elas já brigam entre si aqui, imagina com o pessoal de fora. Nem todo mundo aceita tudo. A gente até que tem uma feminina boa. Como eu disse, eu puxei em Foz de Iguaçu, eu puxei lá um ano e meio, não se compara a feminina de lá com a feminina daqui, até por ser só feminina. (Apenada entrevistada 2).

Pesquisador: Como acredita que será a relação entre as mulheres encarceradas de Rio Grande/RS e as provenientes de outras comarcas?

Entrevistada: Eu acho que vai ser mais rigoroso. Tanto para os dois lados. Porque aqui a gente ta convivendo todo mundo junto e misturado. [...]

Pesquisador: Se vier mulheres de fora vai ser diferente?

Entrevistada: Eu acredito que sim. Porque muitas vêm lá de cima perigosas. Que assaltam banco, que fazem assaltos, que já passaram por outros presídios que são

separados quem pegou criança, com nós que somos outro tipo de crime. (grifo nosso) (Apenada entrevistada 5).

Algumas manifestaram preocupação com relação ao distanciamento dos presos homens, considerando que a realidade atual do presídio masculinamente misto permite que as presas possam se relacionar com os homens, casar e a receber visitas íntimas dos mesmos.

[...] também acho que, no caso como eu, eu poderia me casar e ter visita do meu marido ou de um namorado daqui de dentro detento, lá parece que não vai ter visitas. Se é um presídio feminino separado desse aqui eu acho que vai ser pior. Aqui a gente tem privilégio de ir às visitas, pode ir no pavilhão masculino, passa um pouco desse peso que é a cadeia, mas pra quem não tem visita nenhuma, a gente se relaciona com uma pessoa que também não tem visita. Agora em um presídio feminino separado, se não tiver visita, acho que vai piorar, porque vai se sentir mais sozinha. [...] (Apenada entrevistada 6)

Pesquisador: E me conta, tu achaste um marido aqui, né?

Entrevistada: Achei. Se fosse lá não iria achar. Eu não quero. Melhor ficar aqui, pelo menos a gente vê os rapazes. No feminino vamos ver só mulher. (Apenada entrevistada 4)

Por fim, questionadas se a política de encarceramento regionalizado seria adequada para melhorar as condições da mulher presa, algumas afirmam negativamente, considerando que haveria muitas brigas e que acreditavam que a situação já era suficientemente adequada para o cumprimento de pena.

Entrevistada: Eu acho que não vai dar certo, porque vai acabar dando muita briga. (Apenada entrevistada 2).

Entrevistada: Eu acho que não. Por isso, pelas visitas, pelo aumento da criminalidade que vai ser bem maior. E acho que elas não estão mal instaladas, eu acho que é melhor como ta agora, porque tem duas ou três por cela, não ta super lotado. É isso que eu acho. (Apenada entrevistada 6).

Olha, bom, o presídio não é bom pra ninguém, mas eu acho até que a feminina daqui é boa. Eu já puxei em outra cadeia, eu acho que a gente tem uma ótima enfermaria e a gente tem o pátio, as celas são boas, não tem muito do que reclamar, pode ser pior. Com certeza com o presídio feminino vai ser bem pior do que aqui onde a gente ta. (Apenada entrevistada 2).

As entrevistas evidenciariam que as mulheres encarceradas na Penitenciária Estadual do Rio Grande – PERG por um lado mostram-se otimistas com relação à construção do novo presídio, pois o mesmo representa a possibilidade de melhores instalações, acesso a trabalho, estudo e possíveis cursos de profissionalização. No entanto, revelam preocupação com a eminência de presas oriundas de outras comarcas dividirem espaço consigo. A inquietação

relaciona-se com o perfil das novas ingressantes na comarca, considerando que acreditam em sua grande maioria que as presas da cidade possuem um perfil mais tranquilo e que se relacionam de forma harmoniosa, temem que as novas encarceradas possam alterar suas rotinas.

É importante ressaltar, contudo, que a preocupação, além de voltadas para si mesmas, versa sobre a vida das demais presas, considerando que temem que ao serem recolhidas longe de suas cidades estarão sujeitas a quebra dos vínculos com os familiares em função da distância dos seus municípios e a impossibilidade de deslocamento devido ao alto custo da condução, além dos motivos já pré-existentes como o esquecimento das mulheres encarceradas que já ocorre de forma sistemática e que tende a se intensificar.

Dessa forma, a política de regionalização que será adotada na 5ª Região Penitenciária do Rio Grande do Sul, em uma primeira análise, parece relevante para o bem-estar das reclusas, considerando que representa, em tese, à possibilidade de melhores condições de habitação, trabalho e estudo.

Contudo, tendo em vista que o município não tem contingente prisional para uma prisão com essa capacidade, serão trazidas para o município de Rio Grande – RS reclusas de toda 5ª Região Penitenciária do Rio Grande do Sul o que poderá acentuar a invisibilidade da mulher encarcerada, tendo em vista que ficaram mais isoladas e possivelmente mais esquecidas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na introdução deste Trabalho de Conclusão de Curso afirmamos, dentre outras coisas, que a política de regionalização que será adotada na 5ª Região Penitenciária do Rio Grande do Sul não será benéfica para as mulheres encarceradas, considerando a provável quebra dos vínculos com os familiares em função da distância dos seus municípios e a impossibilidade de descolamento devido ao alto custo da condução, além dos motivos já pré-existentes como o constrangimento de passarem pela “revista” e pela tristeza de terem um familiar preso. No decorrer do trabalho, por meio das vozes das mulheres encarceradas, a premissa inicial foi atingida, considerando que as mulheres entrevistadas, em sua maioria, percebem mais prejuízos para vida das reclusas do que benefícios.

Para atingir o objetivo proposto, no primeiro capítulo, realizou-se o enquadramento teórico da problemática do conceito de gênero em duas partes, inicialmente revisou-se a base teórico-conceitual produzida pelo feminismo ocidental e, em um segundo momento, avançou-se na produção das novas interpretações que explicam a atuação do poder a partir de posições que assumem um ponto de vista subalterno, buscando uma interpretação diferenciada do mundo, a partir da perspectiva descolonial de gênero e do Feminismo Latino Americano.

Nesse sentido, evidenciou-se que o feminismo descolonial, diferentemente do feminismo eurocêntrico, foca em uma preocupação especial para com as formas de dominação sobre as mulheres, buscando uma equidade de gênero como uma forma de resistência que não seja apenas das mulheres contra a opressão dos homens, mas, para além disso, uma resistência à colonização como um todo.

Ademais, o real desafio que se enfrenta na contemporaneidade a partir das práticas feministas emancipatórias decoloniais, para que haja efetivamente uma superação de invisibilidades da mulher, é a desconstrução do pensamento dual e binário que caracteriza a episteme colonial, ao passo que permita articular as demandas dos sujeitos subalternos e que avance na reconstrução de um projeto de transformação do paradigma civilizatório.

O capítulo é concluído desenvolvendo a forma pela qual o paradigma de gênero influencia no discurso jurídico. Nesse sentido, demonstra-se que a inserção da perspectiva de gênero, no estudo do direito penal e da criminologia, serve para a compreensão da realidade

criminal, ao passo que permitirá a melhor administração da justiça, considerando que a população carcerária feminina tem crescido de forma expressiva no país.

Já no segundo capítulo, debruçou-se sobre alguns apontamentos relacionados com as razões do aumento significativo de mulheres presas no país, a pesquisa pretende desenvolver os reflexos sociais na vida das mulheres aprisionadas, demonstrando que suas privações são superiores aos dos homens recolhidos ao cárcere. Nesse sentido, desenvolvo a questão da mulher nos presídios “masculinamente mistos”, no que diz respeito à incidência da reprodução dos papéis de gênero no sistema penitenciário, e, por fim, são elencadas algumas das sobrecargas de privações pelas quais as mulheres recolhidas são submetidas, o que demonstram a sua invisibilidade no sistema penitenciário.

Demonstrou-se, nesse sentido, que os ambientes mistos potencializam as sobrecargas de privações e às dores prisionais, tendo em vista a precarização dos espaços que lhes são destinados, bem como pelas restrições que são impostas em termos de utilização e acesso a estes espaços que exigem, por parte das reclusas, o desenvolvimento de estratégias de adaptação a estes contextos que acabam por se encaixar nas dinâmicas que reproduzem os parâmetros de dominação masculina existentes na sociedade extramuros.

Nesse sentido, verificou-se que a prisão é mais um espaço em que é reproduzida a cultura patriarcal, sexista, discriminatória em relação às mulheres, considerando que está fundamentado na lógica colonial. Dessa forma, o cárcere representa uma das facetas mais perversas da sociedade, pois intensifica os defeitos dessa ao infantilizar as pessoas, controlando suas vidas, e após, exigir maturidade para que enfrentem a realidade extra-muros.

Ademais, ressaltou-se, todavia que, para além de transformações necessárias no que concernem as políticas criminais e no espaço carcerário, faz-se necessária uma alteração conjuntural na sociedade, para que as dinâmicas que reproduzem os parâmetros de dominação masculina sejam superadas em todos os âmbitos sociais.

No terceiro capítulo, realizou-se um estudo sobre a preocupação de revelar o mundo do cárcere e a forma como as reclusas percebem e encaram esse espaço, como se inserem e como respondem às suas exigências para subsistir. Para tanto, desenvolve-se uma pesquisa que teve como pano de fundo a Penitenciária Estadual do Rio Grande – PERG, na qual as detentas foram ouvidas sobre as identidades de gênero significadas por mulheres encarceradas

e as perspectivas de futuro para as detentas com a construção de um presídio feminino regionalizado na cidade

A pesquisa demonstrou que as mulheres encarceradas na Penitenciária Estadual do Rio Grande – PERG por um lado mostram-se otimistas com relação à construção do novo presídio, pois o mesmo representa a possibilidade de melhores instalações, acesso a trabalho, estudo e possíveis cursos de profissionalização. Contudo, revelam apreensão com a possibilidade de presas oriundas de outras comarcas dividirem espaço consigo. A inquietação relaciona-se com o perfil das novas ingressantes na comarca, considerando que acreditam em sua grande maioria que as presas da cidade possuem um perfil mais tranquilo e que se relacionam de forma harmoniosa, temem que as novas encarceradas possam alterar suas rotinas. Além disso, a preocupação relaciona-se com o fato da distância favorecer de forma mais incisiva a quebra dos vínculos com os familiares em função da distância.

Nesse sentido, a título de conclusão, é importante ressaltar que foram as políticas penitenciárias que produziram essa realidade e, nesse sentido, uma alternativa possível seria o encarceramento em presídios menores em várias comarcas, próximo dos locais de residência familiar, poderia representar e produzir efeitos positivos, considerando que tende a diminuir o sofrimento e o esquecimento da mulher encarcerada, considerando que esta pode manter contato com seus familiares.

Por fim, acredita-se que a presente pesquisa contribuiu para dar voz as mulheres encarceradas, e, nesse sentido, para o aperfeiçoamento do Direito Criminal no que concerne a efetivação das finalidades constitucionais da realização dos Direitos Humanos.

REFERÊNCIAS

AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. **Os bebês de mães que cumprem pena privativa de liberdade**. In. Revista Direito e Gênero. João Pessoa: UFPB, 2013.

BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo: A experiência vivida**. Tradução Sérgio Millet. 2. ed. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1967.

BRASIL. Casa Civil. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. **Portal da Legislação**. Brasília, 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm> Acesso em: 21 jul. 2015.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Grupo de Trabalho Interministerial - Reorganização e Reformulação do Sistema Prisional Feminino. Brasília: Presidência da República, Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2008.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero**. Feminismo e subversão da identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CELMER, Elisa Girotti. **Feminismos, discurso criminológico e demanda punitiva: uma análise do discurso de integrantes das organizações não-governamentais Themis e JUSmulher sobre a Lei 11.340/06**. Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais) – Faculdade de Direito, PUCRS. Porto Alegre, 2008.

CHIES, Luiz Antônio Bogo; MOURA, Marcelo Oliveira de; LEAL, Jackson da Silva. **Dominação Masculina e Prisão: O Contrato Sexual e o Encarceramento Feminino**. IBCCRIM: São Paulo, 2009.

CHIES, Luiz Antonio Bogo. **A prisão dentro da prisão: um olhar sobre o encarceramento feminino na 5ª região penitenciária o Rio Grande do Sul** (Relatório final de pesquisa). In: Revista Brasileira de Ciências Criminais, v. 17, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

CHIES, Luiz Antônio Bogo; Varela, Adriana Batista. **A Ambiguidade do trabalho prisional num contexto de encarceramento feminino: o círculo vicioso da exclusão**. In: Ser Social. Vol. 11, nº 24, 2009.

COLARES, Leni; CHIES, Luiz Antônio. **Mulheres nas so(m)bras: invisibilidade, reciclagem e dominação viril em presídios masculinamente mistos**. Estudos Feministas, Florianópolis. 2010.

CUNHA BUENO, Mariana Guimarães Rocha da. **Feminismo e Direito Penal**. 2011. Dissertação (Mestrado em Direito Penal) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo.

DINIZ, Maria José Silva. **Um olhar sobre as Mulheres Apenadas no Estado do Rio Grande do Sul**. In. Relatório Lilás. Porto Alegre: Assembléia Legislativa, 2013.

ESPINOZA, Olga. **A mulher encarcerada em face do poder punitivo**. São Paulo: IBCCRIM, 2004.

ESPINOZA, Olga. **A Prisão Feminina desde um olhar da Criminologia Feminista**. Revista Transdisciplinar de Ciências Penitenciárias, 1(1): 35-59, Jan-Dez./2002.

FACHINETTO, Rochele Felllini. **Quando eles as matam e quando elas os matam: uma análise dos julgamentos de homicídio pelo Tribunal do Júri**. Tese (Doutorado) Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Porto Alegre.

FUNCK, Susana Bornéo. **Desafios atuais dos feminismos**. In: STEVENS, Cristina; OLIVEIRA, Susane Rodrigues de; ZANELLO, Valeska. Estudos feministas e de gênero: articulações e perspectivas. Ilha de Santa Catarina: Mulheres, 2014. 620 p.

GUEDES, Marcela Ataíde. **Intervenções psicossociais no sistema carcerário feminino**. *Psicologia Ciência e Profissão*, Brasília, v. 26, n. 4, p. 558-569, Dec. 2006.

GOHN, M. da G. 2007. **Mulheres – atrizes dos movimentos sociais: relações político-culturais e debate teórico no processo democrático**. *Política & Sociedade*, 6(11):41-70

HEILBORN, Maria Luiza e SORJ, Bila. “**Estudos de gênero no Brasil**”, in: MICELI, Sérgio (org.) *O que ler na ciência social brasileira (1970-1995)*, ANPOCS/CAPES. São Paulo: Editora Sumaré, 1999, p. 183-221. Disponível em: http://www.clam.org.br/bibliotecadigital/uploads/publicacoes/102_653_EstudosdeGeneronoBrasil1.pdf

ISHIY, Karla Tayumi. **A desconstrução da criminalidade feminina**. 2014. Dissertação (Mestrado em Direito Penal) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

LARRAURI, Elena. **Mujeres y Sistema Penal: Violencia doméstica**. Montevideo: B de F, 2008.

LARRAURI, Elena. **Control formal...y el derecho penal de las mujeres**. In: LARRAURI, Elena (Comp.). *Mujeres, derecho penal y criminología*. Madri: Siglo Veintiuno, 1994.

LEMGRUBER, Julita. **Cemitério dos vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres**. Rio de Janeiro: Achiamé, 1999.

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e educação: Uma perspectiva pós-estruturalista**. 9 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007.

MAYORGA, Claudia. **As críticas ao gênero e a pluralização do feminismo: colonialismo, racismo e política heterossexual**. In. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 21, n. 2, p. 463-484, Aug. 2013.

MENDES, Soraia da Rosa (2012). **(Re)Pensando a Criminologia: Reflexões sobre um Novo Paradigma desde a Epistemologia Feminista**. Tese de Doutorado. Faculdade de Direito UNB.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1994.

NAVAZ, Liliana Suárez.. **Colonialismo, Governabilidad y Feminismos Postcoloniales**. In:

NAVAZ, Liliana Suárez. HERNANDEZ, Rosalva Aída. (eds.). *Descolonizando el Feminismo: teorías y prácticas desde los marginales*. Feminismos. Madrid: Catedra, Universidad de Valencia, Instituto de la Mujer, 2008. Pp. 31-73.

PAREDES, Julieta. **Desde el feminismo comunitario**. Comunidad mujeres creando comunidad Y CEDEC. La Paz: Bolívia, 2008. Disponível em: <http://mujeresdelmundobabel.org/files/2013/11/Julieta-Paredes-Hilando-Fino-desde-el-Fem-Comunitario.pdf>. Acesso em: 09/08/2015.

REYERO, Maria. **Descolonizando el feminismo: una mirada a intervenciones con grupos de mujeres del Sur desde las propuestas de Maria Lugones y Julieta Paredes**. Disponível em: http://www.academia.edu/3589142/Descolonizando_el_feminismo_una_mirada_a_intervenciones_con_grupos_de_mujeres_del_Sur_desde_las_propuestas_de_Maria_Lugones_y_Julieta_Paredes Acesso em: 09/07/2015.

RODRIGUES, Carla. **Butler e a desconstrução do gênero**. In. Revista de Estudos Feministas, Florianópolis , v. 13, n. 1, p. 179-183, Apr. 2005 Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2005000100012&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 06 de julho de 2015.

SCAVONE, Lucila. **Estudos de gênero: uma sociologia feminista?** In. Revista de Estudos Feministas, Florianópolis, v. 16, n. 1, p. 173-186, jan. 2008. ISSN 0104-026X. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2008000100018>>. Acesso em 06 de julho de 2015.

SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica**. Educação e realidade. Vol. 20, 1995.

SMART, Carol. **La teoría feminista y el discurso jurídico**. In. El Derecho en el Genero y el Genero en el Derecho. Editorial Biblos. Buenos Aires, Argentina, 2000.

SEGATO, Rita Laura. **Gênero e colonialidade: em busca de chaves de leitura e de um vocabulário estratégico descolonial**. In e-cadernos ces [Online], 2008. Disponível em: <<http://eces.revues.org/1533>>. Acesso em 06 de julho de 2015.

SOARES, Vera. **Políticas públicas para igualdade: papel do Estado e diretrizes**. In: Godinho, T. & Silveira, M. L. (orgs.). Políticas Públicas e igualdade de gênero. São Paulo: P Prefeitura de São Paulo Coordenadoria Especial da Mulher, 2004.

SOARES, Barbara Musumeci; ILGENFRITZ, Iara. **Prisioneiras: Vida e violência atrás das grades**. Rio de Janeiro: Garamond, 2002

SPAREMBERGER, Raquel Fabiana Lopes; LEAL, Jackson da Silva; **Desvelar da Feminilidade – A Construção da Alteridade**. Revista de Direitos Fundamentais e Democracia, Curitiba, v. 11, n. 11, p. 224-243, jan./jun. 2012.

TOURAINÉ, Alain. **Um novo paradigma**. Para compreender o mundo de hoje. Petrópolis: Vozes, 2007.

WOLFF, Maria Palma. **Mulheres e prisão: a experiência do Observatório de Direitos**

Humanos da Penitenciária Feminina Madre Pelletier. Porto Alegre: Dom Quixote, 2007.

ANEXO A - Reportagem Jornal Agora (08/02/2012)

8 DE FEVEREIRO DE 2012 R\$ 1,50

ANO 37 Nº 10.154

■ **POLÍCIA**
Oito assaltos a transporte coletivo em sete dias
Página 10

AGORA

O JORNAL DO SUL • www.jornalagora.com.br

Mudanças na Perg incluem construção de penitenciária feminina



Com 1.069 detentos, a Penitenciária Estadual do Rio Grande (Perg) tem seis meses para adequar as mudanças no sistema prisional e mudanças na estrutura física, segundo decisão da 1ª Vara Criminal da comarca da cidade. Isso significa que os presos provisórios não podem mais ficar no mesmo local dos já condenados. Outra alteração é que homens e mulheres deverão ficar em prédios diferentes. **Página 10**

Mudanças na Perg incluem construção de uma penitenciária feminina

Com 1.069 detentos (até a data de segunda-feira, 6), a Penitenciária Estadual do Rio Grande (Perg) tem seis meses para se adequar as mudanças no sistema prisional e mudanças na estrutura física, segundo decisão da 1ª Vara Criminal da comarca da cidade. Isso significa que os presos provisórios não podem mais ficar no mesmo local dos já condenados, aqueles sem possibilidade de recorrer da sentença. Outra alteração é que homens e mulheres deverão ficar em prédios diferentes.

Conforme o delegado regional prisional Aladino Gomes Santos, a classificação dentro do sistema prisional é meta da direção da Superintendência dos Serviços Penitenciários (Susepe), tanto que no Estado, três casas já estão com este sistema implantado. A juíza Andréia Pinto Goedert determinou, em caso de descumprimento da decisão liminar, multa diária de R\$ 10 mil, limitada à incidência de R\$ 200 mil. O delegado Gomes



Perg tem seis meses para se adequar a mudanças no sistema prisional e na estrutura física

explica que dois funcionários do Departamento de Execução Penal já foram designados como os responsáveis pelas mudanças que devem começar a ocorrer na Perg em 30 dias, que será a separação dos provisórios e dos condenados. Com relação as mulheres, o

delegado informa que hoje elas cumprem pena em ala separada, porém dentro da penitenciária masculina. "Mas todos os documentos para a construção de uma penitenciária feminina já foram encaminhados para a direção da Susepe", ressalta.

Esta penitenciária será construída na mesma área da Perg, que tem espaço suficiente para abrigar mais um prédio, cerca de 20 hectares. Gomes salienta que esta obra, que não tem data estipulada para começar, deve, a princípio, ser iniciada em 90 dias. "Temos

que aguardar os trâmites, então não há como prever uma data certa", enfatiza. A Perg tem hoje cerca de 100 mulheres presas, e o número, frisa Gomes, está crescendo muito. "A maioria é por tráfico de drogas", informa. Com a retirada das mulheres para a penitenciária feminina, haverá um maior número de vagas.

Atendendo a liminar, o Estado também terá de fornecer material de limpeza e higiene pessoal em quantidade adequada, bem como conservar as instalações sanitárias, fornecer camas e colchões suficientes, resolver o problema de abastecimento de água descontinuo, reativar a caixa d'água para o sistema de prevenção de incêndio e ainda garantir água quente para o banho de todos os detentos. O prazo determinado pelo Judiciário é de seis meses a contar da intimação dos responsáveis.

A liminar foi pleiteada em uma ação civil pública assinada pelos promotores de Justiça Marcelo Nahuys Thormann e

Nathália Swoboda Calvo para que o Estado do Rio Grande do Sul implante novas vagas no sistema prisional do Rio Grande para os regimes fechado, semiaberto e aberto. A ação pede, ainda, que sejam criados estabelecimentos penais próprios para a execução da pena em regime semiaberto (como uma Colônia Penal Agrícola, Industrial ou similar) e também para o aberto.

A ação requer, ainda, melhorias nas instalações físicas da Perg, como a criação de um local adequado para a visitação, e redimensionamento das celas, a adequação de refeitório e biblioteca, além da devida assistência à saúde, judicial, educacional e social dos reeducandos. Na inicial, os promotores ressaltam que as medidas devem ser adotadas "para garantir a dignidade da pessoa humana dos presos e a plena efetividade da Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal) e demais normas legais aplicáveis à espécie".

ANETE POLI

ANEXO B – Reportagem Rede Gaúcha (07/08/2014)

07/08/2014 14h21

Presídio feminino de Rio Grande começa a ser construído em novembro

Unidade receberá o investimento R\$ 14 milhões do Governo Federal



Karoline Avila
karoline.avila@rdgaucha.com.br



Novo estabelecimento funcionará ao lado da Penitenciária Estadual de Rio Grande (Perg)
Foto: Karoline Avila / Gaúcha Zona Sul

A construção da primeira **unidade prisional exclusiva para mulheres** em **Rio Grande** está prevista para começar no mês de novembro. O anúncio foi feito nesta quinta-feira (7), pelo superintendente dos Serviços Penitenciários, **Gelson Treiesleben**, em reunião com membros do Gabinete de Gestão Integrada da Segurança Pública do Município (GGI-M).

O novo estabelecimento prisional funcionará ao lado da Penitenciária Estadual de Rio Grande (Perg), na Vila da Quinta. O projeto arquitetônico prevê 276 vagas femininas, pavilhão de trabalho, salas de aula, ambulatório e ambientes para atendimentos psicológicos e de assistência social. A unidade, projeto do Departamento Penitenciário Nacional (Depen), receberá o investimento R\$ 14 milhões do Governo Federal.

“As mulheres não tinham local específico para abrigo. Foi, então, adaptado um local na própria Perg”, disse. “Já temos a empresa vencedora da licitação para a construção do presídio e as obras começam em novembro”, completou.

ANEXO C – Reportagem Jornal Agora (09/06/2015)

PENITENCIÁRIA - 09-06-2015 - 19h06min

voltar



Rio Grande terá mais duas penitenciárias anexas à Perg

Rio Grande prepara-se para ter mais dois presídios, o que representará mais 674 vagas. Um será feminino e o outro masculino. O feminino terá 286 vagas, com capacidade de ampliação de mais 104 vagas. A construção é um convênio entre União, através do Ministério da Justiça e Departamento Penitenciário Nacional (Depen) com contrapartida do Estado. A obra, que tem um investimento de R\$ 13.795.570,98, iniciou na metade do ano passado e, por falta de verba do Estado, parou na terraplanagem. Segundo o diretor da Perg, Roni Porciúncula, essa parcela do Estado foi efetivada recentemente e as obras terão continuidade.

Foto: Cristiano Nehring



Terraplanagem do presídio feminino já está praticamente concluída



Mas estes dois presídios não virão para desafogar a superlotação da Perg. A juíza Gabriela Irigon Pereira, da 1ª Vara de Execução Criminal, explicou que os presídios não vêm para resolver um problema do Rio Grande, e, sim, para resolver um problema do Estado. "Quando estiverem prontos, virão apenas de todo o Estado, principalmente da região", disse ela.

Não é apenas a população carcerária que será beneficiada com a vinda de mais dois presídios. No parecer da juíza, "vai ser um grande ganho para o Judiciário do Rio Grande, com mais uma Vara só para atender a Vara de Execução Criminal (VEC). E, em paralelo a isso, mais três varas criminais para acompanhar os processos em tramitação, da denúncia até a condenação". Mas, para que isso aconteça, é necessário que a Assembleia Legislativa aprove a criação de mais esta Vara, através de lei.

A juíza Gabriela ressaltou que a construção dos dois presídios são argumentos muito fortes para que se consiga esta nova Vara. "Isso representa muito. Terá um juiz só para cuidar da execução da pena e mais três juizes para cuidar das varas criminais. Também terá que ter um cartório para trabalhar exclusivamente com a execução da pena", enfatizou.

Superlotação acarreta perda de controle e falta de dignidade

A Perg tem uma capacidade para 500 apenados. Mas comporta 1.000, hoje, em suas galerias. E isso acarreta em problemas. O maior deles refere-se à perda do controle da massa carcerária. A juíza Gabriela Irigon Pereira informou que há capacidade de segurança para lidar com 500 presos. "Há agentes penitenciários, hoje, aqui, lotados para este número e não para o dobro. Então, o risco de perder este controle é maior".

Um segundo problema decorre do primeiro, que é a falta de dignidade da massa carcerária. "A superlotação degrada muito a condição humana do apenado. Não se consegue dar um atendimento especializado para cada necessidade. A assistência é menor. Não tem como fornecer um mínimo de direito assistencial a eles com o dobro da capacidade que suporta. Não tem cama para todos, não tem cobertor. O que não falta é alimento. E mesmo não tendo cama, a gente consegue colchões", apontou a juíza.

Atualmente, consegue-se manter o limite da casa. Mas, salientou a juíza, sem a superlotação, com certeza ficam melhor fiscalizados, controlados e são melhor atendidos por nós. E isso reflete na ressocialização, torna-os pessoas melhores. Só há ganhos em se conseguir reduzir a massa carcerária".

Presídio feminino vem com melhor e maior estrutura

Com a falta de um presídio feminino, a Perg tem apenas uma ala voltada às mulheres. Em todo o Estado, há apenas dois. O do Rio Grande será o terceiro. Segundo a juíza Gabriela, a mulher, no crime, é algo muito recente. "A maioria é traficante, por influência, mas não por terem sido forçadas. São raras as que tornam-se traficantes sozinhas".

A promotora Valdirene Sanches Medeiros Jabobs avalia que a questão do espaço para as mulheres é algo importante. "Este presídio feminino vai gerar uma estrutura melhor, pois prevê também um berçário, oficina de trabalho, e isso vai melhorar toda a questão", acredita.

Mesmo prevendo um acúmulo de trabalho, a promotora avaliou que haverá um tratamento bem melhor, mais adequado. "Mas, certamente, vai vir gente de fora e isso nos preocupa", ressalta. A questão de mulheres de fora cumprirem pena em Rio Grande também preocupa as autoridades.

"As mulheres não têm muita visita. Quando caem, são abandonadas, pois os homens não as visitam. Então, há essa questão de um abandono ainda maior. É um avanço, mas temos que cuidar e antecipar os problemas para poder prevenir. Quando chegar a hora, que possamos atender adequadamente. Temos que nos preparar para fazer o melhor possível", enfatizou Valdirene Jacobs.

A defensora pública Dani Accorci Teles disse que a Defensoria é bem favorável à criação do presídio, "até porque a situação, hoje, das presas estarem aqui em presídio basicamente masculino não é o correto. A tendência é crescer a demanda, crescer o presídio, e as instituições terão que se preparar, se especializar para isso. O diretor da penitenciária, Roni Porciúncula, ressaltou que, com a construção do presídio feminino, há um projeto de se transformar este espaço, hoje utilizado por elas, para desintoxicação.

Por Anete Poll

anete@jornalagora.com.br

ANEXO D – Decreto N° 44.575, de 08 de Agosto de 2006**DECRETO N° 44.575, DE 8 DE AGOSTO DE 2006.**

Altera a classificação de Estabelecimentos Penais constantes no artigo 3º do DECRETO N° 35.695/1994, com a modificação introduzida pelo artigo 2º do DECRETO N° 39.145/1998, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado, considerando o desequilíbrio existente entre os diferentes critérios de dificuldade administrativa e as respectivas classificações dos Estabelecimentos Penais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada nos incisos I, II e III do artigo 3º do DECRETO N° 35.695/1994, com a modificação introduzida pelo artigo 2º do DECRETO N° 39.145/1998, a classificação dos seguintes Estabelecimentos Penais, como segue:

1 - no inciso I ficam reclassificados da categoria III para II:

- Albergue Estadual de Uruguaiana;
- Casa do Albergado Santos e Medeiros;
- Presídio Estadual de Lagoa Vermelha;
- Presídio Estadual de Rosário do Sul;
- Presídio Estadual de São Borja;

2 - no inciso II ficam reclassificados da categoria II para III:

- Presídio Estadual de Bento Gonçalves;
- Presídio Estadual de Camaquã;
- Presídio Estadual de Lajeado;
- Presídio Estadual de São Luiz Gonzaga;
- Presídio Estadual de Taquara;
- Presídio Estadual de Vacaria;

3 - no inciso III fica reclassificado o Presídio Estadual de Nova Prata da categoria I para a categoria II.

Art. 2º - Transforma o Presídio Estadual de Rio Grande, categoria III, em Penitenciária Estadual de Rio Grande, ficando classificada na categoria de Presídio Regional.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 8 de agosto de 2006.

ANEXO E – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG
FACULDADE DE DIREITO – FADIR**

Av. Itália km 8 Bairro Carreiros -96.201-900- Rio Grande –RS – BRASIL

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Eu, Luís Felipe Hatje, estudante, aluno do curso de Direito da Universidade Federal do Rio Grande – FURG, sob orientação da Professora Doutora Raquel Fabiana Lopes Sparemberger, venho por meio deste, com vistas à preservação dos critérios éticos relativos às atividades de pesquisa, prestar-lhe as informações que seguem e solicitar seu consentimento para que, através de entrevistas de coleta de dados, integre o grupo de sujeitos da pesquisa, esclarecendo, de imediato, que esta pesquisa não é de exame para fins de execução penal.

Título da Pesquisa:

Gênero e Prisão: a Invisibilidade da Mulher no Sistema Penitenciário.

Objetivos:

A presente pesquisa tem por objetivo geral analisar as prováveis repercussões na vida das reclusas da 5ª Região Penitenciária do Rio Grande do Sul com a construção de uma penitenciária feminina regionalizada no município de Rio Grande – RS.

Metodologia da Pesquisa:

Coleta de dados, com gravação magnética ou digital, através de entrevistas individuais e dinâmicas, e posterior análise qualitativa dos mesmos.

Garantias aos sujeitos da pesquisa:

O entrevistador se compromete com as seguintes garantias aos sujeitos da pesquisa:

a) prestar todo e qualquer esclarecimento acerca da pesquisa, em qualquer momento de sua ocorrência.

b) manter o sigilo sobre a identidade do sujeito da pesquisa. Assim, na divulgação dos resultados, eventuais transcrições de trechos das entrevistas ou das conversas realizadas terão a fonte indicada somente por nomes fictícios ou números e dados sobre a pena que não permitam que sua identidade seja revelada.

c) admitir que o sujeito da pesquisa se retire da mesma em qualquer fase dos procedimentos de coleta de dados.

Esclarecimentos finais:

Esclarece-se, ainda, que a concordância ou discordância em se integrar ao grupo de sujeitos da pesquisa não produz qualquer efeito direto – que não os em expectativa a partir dos resultados da pesquisa – no curso do processo de execução penal.

Eu, _____

(documento de identidade _____), declaro que fui informado(a) que me serão assegurados: o anonimato de minha identidade; minha privacidade; liberdade de retirar meu consentimento a qualquer momento. A minha participação é voluntária, ou seja, não sou forçado a participar deste projeto, podendo desistir desta participação a qualquer momento. Assim sendo, concordo em participar do referido projeto, realizado pelo estudante Luís Felipe Hatje, sob orientação da Professora Doutora Raquel Fabiana Lopes Sparemberger.

_____ Assinatura do participante.

Data / /

Declaro que obtive de forma apropriada e voluntária o Consentimento Livre e Esclarecido deste paciente ou representante legal para a participação neste estudo.

_____ Assinatura do responsável pela pesquisa.

ANEXO F – Termo de Autorização Institucional



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG FACULDADE DE DIREITO – FADIR

Av. Itália km 8 Bairro Carreiros -96.201-900- Rio Grande –RS – BRASIL

TERMO DE AUTORIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Pela presente autorização, declaro que fui informado(a), de forma clara e detalhada, dos objetivos e da justificativa do presente projeto intitulado: “Gênero e Prisão: a Invisibilidade da Mulher no Sistema Penitenciário”.

A pesquisa “Gênero e Prisão: a Invisibilidade da Mulher no Sistema Penitenciário” tem como objetivo analisar as prováveis repercussões na vida das reclusas da Penitenciária Estadual do Rio Grande do Sul com a construção de uma penitenciária feminina regionalizada no município de Rio Grande – RS. A metodologia da pesquisa consiste na coleta de dados, com gravação magnética ou digital, através de entrevistas individuais e dinâmicas, e posterior análise qualitativa dos mesmos.

Dessa forma autorizo a realização o projeto nas dependências da Penitenciária Estadual do Rio Grande - PERG, bem como autorizo a utilização das informações coletadas nas atividades por essa em apresentações em eventos acadêmicos e/ou publicações em artigos e revistas científicas, mantendo-se o cuidado em não identificar os participantes que participaram na pesquisa. Entendo que os pesquisadores manterão em sigilo a identidade dos participantes, sendo que as informações coletadas serão arquivadas na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, sob responsabilidade da pesquisadora-orientadora da Professora Doutora Raquel Fabiana Lopes Sparemberger.

As informações coletadas serão utilizadas unicamente para os fins deste trabalho que une a extensão e a pesquisa, tendo caráter confidencial, uma vez que os dados contidos nas pastas são de uso restrito da pesquisadora, não exercendo assim, influência em sua vida pessoal.

Rio Grande, ____ de _____ de 201_

Administrador da Penitenciária Estadual do Rio Grande - PERG

ANEXO G – Roteiro de Entrevistas Relativo às Reclusas



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG
FACULDADE DE DIREITO – FADIR

Av. Itália km 8 Bairro Carreiros -96.201-900- Rio Grande -RS – BRASIL

ROTEIRO DE ENTREVISTAS RELATIVO ÀS RECLUSAS

1. PERFIL DEMOGRÁFICO E SOCIOCULTURAL:

Nome: _____

Idade: _____

Cor (brancas, pardas, negras): _____

Estado civil (solteiras, união estável, separadas/divorciadas, casadas) _____

Naturalidade: _____

Nacionalidade: _____

Escolaridade (fundamental incompleto, ensino fundamental, ensino médio incompleto, ensino médio, ensino superior incompleto, ensino médio completo): _____

Profissão: _____

Crime: _____

Tipo de prisão (condenação/provisória): _____

Pena: _____

Regime: _____

2. COTIDIANO PRISIONAL

O que você faz para passar os dias?

Quais os tipos de trabalho tu tivestes acesso enquanto presa?

Tiveste acesso a projetos de educação/ cursos de qualificação?

Através dos tipos de trabalho que você pode ter acesso no presídio, acredita que algum deles pode lhe garantir algum tipo de qualificação profissional?

3. RELAÇÕES FAMILIARES

Têm filhos? Quantos? Idades?

Com quem estão? Por quê?

Como é o relacionamento com seus filhos?

Eles vêm te visitar? Com que frequência?

Como é a relação com a sua família?

Mantém contato com seus familiares no presídio?

Como você avalia as suas visitas?

A sua família mora distante do presídio?

O dia da visita estipulado possibilita que seus familiares lhe visitem?

Recebe visita íntima?

4. RELAÇÕES DE GÊNERO

Como se sente, enquanto mulher, no sistema prisional?

Como se percebem dentro de um presídio masculinamente misto?

5. O PRESÍDIO REGIONALIZADO

Como vê a construção do presídio feminino regionalizado em Rio Grande/RS?

Como acredita que será a realidade das mulheres presas após a construção do novo presídio feminino?

Como pensa que será o convívio das mulheres presas com seus familiares, se vindas de outras localidades?

Como acredita que será a situação destas mulheres presas quando em benefício de saída temporária ou livramento condicional, ou seja, momentos em que se ausentam das dependências da prisão?

Como pensa que será para as mulheres presas de outras cidades conseguirem atividades laborais na cidade?

Como acredita que será a relação entre as mulheres encarceradas de Rio Grande/RS e as provenientes de outras comarcas?

Pensa que a política de encarceramento regionalizado é adequada para melhorar as condições da mulher presa?

Quais são as suas perspectivas de futuro?